



INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ
Campus Fortaleza

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)

Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de
Tecnologia



PROFNIT

Programa de Pós-Graduação em
Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação



fortec

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -
IFCE**

**Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia
para a Inovação - PROFNIT**

IGOR SILVA PINTO

TÍTULO: “APP PROPRIEDADE INTELECTUAL FÁCIL”

Fortaleza/CE

2020

IGOR SILVA PINTO

TÍTULO: “*APP* PROPRIEDADE INTELECTUAL FÁCIL”

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Banca Examinadora Específica, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

Orientador: Prof. Dr. André Luiz Carneiro de Araújo.

Fortaleza

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Instituto Federal do Ceará - IFCE
Sistema de Bibliotecas - SIBI
Ficha catalográfica elaborada pelo SIBI/IFCE, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

P659a Pinto, Igor Silva.

APP Propriedade Intelectual Fácil / Igor Silva Pinto. - 2020.

93 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado) - Instituto Federal do Ceará, Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, Campus Fortaleza, 2020.

Orientação: Prof. Dr. André Luiz Carneiro de Araújo.

1. Propriedade Intelectual. 2. Telemática. 3. Aprendizagem Móvel. 4. Aplicativo Móvel. I. Título.

CDD 658.4063

IGOR SILVA PINTO

“APP PROPRIEDADE INTELECTUAL FÁCIL”

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Banca Examinadora Específica, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

Aprovado em: _____ / _____ / _____.

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. André Luiz Carneiro de Araújo (Orientador)
(Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE)

Prof^ª. Dra. Tecia Vieira Carvalho
(Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE)

Prof. Dr. Antonio Wendell de Oliveira Rodrigues
(Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE)

Prof^ª. Dra. Maria da Glória Almeida Bandeira
(Universidade Federal do Maranhão – UFMA)

Dedico com imenso Amor, à minha Mãe Isabel e ao meu Pai Aloisio que puderam me prover de uma excelente educação, este Curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

AGRADECIMENTOS

Aos meus genitores, Isabel e Aloísio.

À minha irmã Aline e seu esposo Carlos Eduardo, ao meu irmão Iago, os quais ajudaram-me na elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso.

À minha esposa Meyrilene pelo incentivo e paciência ao meu lado nos momentos agradáveis e críticos desta jornada.

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará/IFCE pela oportunidade de voltar a ser aluno, e ser aluno é maravilhoso, é voltar a ser jovem em busca de conhecimentos.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação, os quais se sintam fortemente abraçados por mim, através da Professora Tecia Vieira Carvalho, a qual conviveu comigo mais intensamente e efetivamente os ensinamentos na maioria das disciplinas, e nas viagens para representar o PROFNIT/IFCE com muito orgulho nos eventos oficiais da Propriedade Intelectual, Inovação e Tecnologia.

Ao meu orientador, Professor André, pelo acompanhamento na fase final espinhosa da produção do TCC.

Aos meus colegas da Turma PROFNIT 2018.

À Fundação Universidade Federal do Piauí, instituição na qual sou Servidor Público Federal.

E com muita paixão, honra e infindável saudade por ti. Meu amado estado do CEARÁ, pelo prazer do domicílio temporário para conquista deste prazeroso Grau de Instrução (Mestre) que se concretiza com o término deste Curso.

RESUMO

A Propriedade Intelectual (PI) é o direito de propriedade privada temporária e legal que fomenta o processo de inovação e consequentemente o desenvolvimento tecnológico, científico, cultural, social e econômico das nações. Proporciona privilégios, protege o esforço intelectual e financeiro empregado na criação realizada e assegura vantagens competitivas aos detentores provisórios pelo uso criativo e econômico elaborado para o ambiente dos negócios. A Propriedade Intelectual com seus ramos e mecanismos de proteção legal encontram-se apresentados nesta produção técnico-científica, com o desenvolvimento de um Aplicativo Móvel (*APP*) para *smartphones*/telefones inteligentes de sistema operacional *android*. A ferramenta tecnológica que se utiliza dos modernos sistemas de telecomunicações (telemática) foi construída a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental adaptada ao produto tecnológico *APP*. Com o objetivo de difusão, capacitação e uso facilitado da Propriedade Intelectual, com seus ramos, mecanismos, legislações e informações para a proteção das elaborações do intelecto humano. Este aplicativo de ensino e aprendizagem móvel “*APP Propriedade Intelectual Fácil*” propõe-se como material didático e instrucional moderno, de amplo alcance social, com acesso tecnológico instantâneo e frequente. Para o fomento da PI através de um *software* fácil, de uso diário, máxima visibilidade e propagação da cultura e regras da Propriedade Intelectual, assim como dos seus adequados instrumentos protetivos existentes para a guarda das criações intelectuais que favorecem a inovação para gerar valor econômico por meio da instrução, registro e exploração das produções intelectuais.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual. Telemática. Aprendizagem Móvel. Aplicativo Móvel.

ABSTRACT

Intellectual Property (IP) is the right of temporary and legal private property that fosters the process of innovation and consequently the technological, scientific, cultural, social and economic development of nations. It provides privileges, protects the intellectual and financial effort employed in the creation carried out and ensures competitive advantages for provisional holders through creative and economic use designed for the business environment. Intellectual Property with its branches and mechanisms for legal protection are presented in this technical-scientific production, with the development of a Mobile Application (APP) for smartphones/ smart phones of the Android operating system. The technological tool that uses modern telecommunications systems (telematics) was built from a bibliographical and documentary research adapted to the technological product APP. With the aim of disseminating, training and facilitating the use of Intellectual Property, with its branches, mechanisms, legislation and information for the protection of the elaborations of the human intellect. This mobile teaching and learning app "APP Intellectual Property Easy" is proposed as modern educational and instructional material, with wide social reach, with instant and frequent technological access. For the promotion of IP through easy *software*, of daily use, maximum visibility and propagation of the culture and rules of Intellectual Property, as well as of its adequate existing protective instruments for the protection of intellectual creations that favor innovation to generate economic value for instruction, registration and exploration of intellectual productions.

Keywords: Intellectual Property. Telematics. Mobile Learning. Mobile Application.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Avaliações	29
Figura 2 – Código QR	30
Figura 3 – Certificado de Registro de Programa de Computador	31
Figura 4 – Ícones do <i>APP</i>	37
Figura 5 – Página Inicial de Abertura do <i>APP</i>	40
Figura 6 – Tela Principal	41
Figura 7 – Tela Propriedade Industrial	42
Figura 8 – Tela Direito Autoral	43
Figura 9 – Tela Proteção <i>Sui Generis</i>	44
Figura 10 – Tela Barra Lateral Menus.....	45

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APP Aplicativo

CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

FAQ perguntas frequentes

FASETTE Faculdade Sete de Setembro

FGV Fundação Getúlio Vargas

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDC International Data Corporation

INPI Instituto Nacional da Propriedade Industrial

M-Learning Aprendizagem Móvel

Off-line Fora de linha, não conectado à rede mundial internet

OMPI Organização Mundial da Propriedade Intelectual

PI Propriedade Intelectual

Pnad Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

PROFNIT Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação

Scielo Scoentific Electronic Library Online

SEBRAE Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SIBiUSP Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo

TCC Trabalho de Conclusão de Curso

TICs Tecnologias da informação e comunicação

UNESCO Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
1.1	Objetivo Geral	13
1.2	Objetivos específicos	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1	Telemática	15
2.2	Aprendizagem Móvel	16
2.3	Aplicativo Móvel (<i>APP</i>).....	17
2.4	O uso de <i>Smartphones</i> em 2019	18
2.5	Propriedade Intelectual (PI).....	19
3	METODOLOGIA.....	22
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	26
4.1	AValiação	28
5	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	32
5.1	CONCLUSÃO.....	32
5.2	RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	33
	REFERÊNCIAS	34
	ANEXO A	37
	ANEXO B	40
	ANEXO C	41
	ANEXO D	42
	ANEXO E.....	43
	ANEXO F	44
	ANEXO G	45
	APÊNDICE A	46
	APÊNDICE B.....	63

1 INTRODUÇÃO

A época em que vivemos privilegia-nos pelo acesso constante e abundante de infindáveis fontes de informações sendo a Telemática responsável por esta comunicação com as diferentes partes do mundo, combinando e integrando seus elementos para realizar transmissões antes jamais vista. Figuras, desenhos, sons, imagens, notícias, textos, conteúdos e outros são levados aos diversos cantos do mundo, numa rede que possui os meios eletrônicos e os meios de comunicação à distância como atores centrais para a transformação de informações em conhecimento.

Os dispositivos móveis, fundamentalmente os *smartphones*, provocam possibilidades tecnológicas à população, como o acesso onipresente e universal. Numa interação à distância, antes complexa e agora simples. As funcionalidades avançadas dos *smartphones* os tornam computadores miniaturizados em nossas mãos, otimizados pelos aplicativos móveis (*apps*) conectados à internet.

Os avanços tecnológicos, o barateamento dos dispositivos móveis, em especial os *smartphones* ocorrem beneficiando a população como um todo. Ribeiro (2015) afirma: “No cenário atual, o uso desses recursos digitais pela população mais jovem, como os smartphones e tablets, tem apontado que a aprendizagem com tecnologia móvel, que se chama *m-learning*, pode ser um verdadeiro potencial”. Crianças, adultos, idosos e jovens, este último por sua vez, é o que mais utiliza o dispositivo móvel para adquirir conhecimentos através deste novo recurso tecnológico que se apresenta também como poderosa fonte de comunicação e distribuição de conteúdos para aprendizagem móvel.

Os telefones progrediram de forma surpreendente, antes com meras funções de ligar e atender chamadas de voz, para hoje uma infinidade de atividades, podendo-se dizer que são computadores ligados ao mundo e que estão em nossas mãos a todo o momento, para manuseio e consulta frequente em nossos afazeres.

Os *Smartphones* ou Telefones Inteligentes com seus aplicativos móveis ampliaram consideravelmente as funções simples de envio e recebimento de ligações e mensagens, atualmente são utilizados constantemente e em diversos lugares e com autonomia, várias vezes ao dia, pelas pessoas em seus costumes cotidiano, rotineiro de comunicação e realização de atividades inúmeras como: cálculos matemáticos, transações financeiras, checagem de e-mails e redes sociais, fontes de informação e pesquisa, registro de fotos, conhecer novos lugares, ouvir músicas, assistir televisão e vídeos, efetuação de compras e anotações, solicitação de serviços públicos, leitura de livros eletrônicos, em fim possibilidades infinitas. “O estudo do uso de

dispositivos móveis para o aprendizado, principalmente os aparelhos celulares, se justifica pela quantidade de usuários de aparelhos celulares no país, podendo ser considerada uma ferramenta de inclusão digital” (SILVA; CONSOLO, 2007).

O Brasil dispõe de mais de 230 (duzentos e trinta) milhões de *Smartphones*/Celulares Inteligentes, acréscimo de 10 (dez) milhões de unidades em relação ao último ano de 2018, ou seja, temos mais de 1 (um) *smartphone* por habitante, segundo dados da 30ª (trigésima) Pesquisa Anual de Administração e Uso de Tecnologia da Informação nas Empresas, feito pela Fundação Getúlio Vargas/FGV, em maio de 2019 (Estado de Minas, 2019).

Por outro lado, mas atrelado aos avanços da tecnologia, o aparecimento, a produção e a circulação de inúmeras fontes de dados, conteúdos e materiais de ensino/aprendizagem incitam aos usuários a ampliarem consideravelmente os seus saberes, conhecimentos e recursos digitais por meio da internet.

Assim, a aprendizagem móvel ou *mobile learning* proporciona o aproveitamento das tecnologias da informação e suas ricas e diversas fontes de materiais instrutivos que estão à disposição na internet, a fim de que sejam acessados para gerar conhecimento e aprimoramento à sociedade, alcançando-se um nível melhor e maior de educação.

Diante dessa conjuntura, o desenvolvimento e a criação de um aplicativo móvel para transmitir e preparar a sociedade para a produção intelectual e seu registro, com o oferecimento de um material pedagógico e instrucional tecnológico legal e oportuno, é a lacuna a ser preenchida com a inclusão digital fácil, na palma da mão, proposta neste trabalho quanto ao tema da Propriedade Intelectual (PI). Considerando as necessidades e perspectivas de ampliação no que diz respeito à difusão e à capacitação das pessoas em relação à Propriedade Intelectual Brasileira e as formas de efetuação do registro das criações oriundas das modalidades protéticas.

A relevância e os benefícios desta pesquisa privilegiam a inserção telemática inovadora da Propriedade Intelectual do Brasil mediante o emprego de um avançado programa de computador móvel (*APP*) para *Smartphones*/Telefones Inteligentes que contemplam um conteúdo pedagógico especializado e completo para a multiplicação, habilitação e orientação legal às pessoas, quanto a aprendizagem móvel da PI. Esta nova abordagem de ensino e aprendizagem que explora conteúdos didáticos e instrucionais sob a forma de uma aplicação móvel, disponível a qualquer momento, contribuirá como uma importante ferramenta tecnológica educacional. Pois, o desenvolvimento e o progresso contínuo das nações mais desenvolvidas estão baseados nas suas criações intelectuais elevadas.

Para produção do *software* móvel contemporâneo com conteúdo educacional sobre a Propriedade Intelectual, em suas espécies e distinções protetivas legais, foi executado um estudo descritivo e explicativo, com uma pesquisa bibliográfica e documental estruturada na Telemática; Aprendizagem Móvel; Aplicativo Móvel; O uso de *Smartphones* em 2019 e a própria PI.

1.1 Objetivo Geral

Desenvolver um Aplicativo Móvel Educacional (*APP*) para difusão, capacitação e uso facilitado da Propriedade Intelectual, com seus ramos, mecanismos, legislações e informações para a proteção das elaborações do intelecto humano.

1.2 Objetivo Específicos

- Produzir um material de ensino e aprendizagem contemporâneo de conexão rápida e disponível a todo o momento, para o emprego em telefones inteligentes com sistema operacional *android*, com grande alcance social, de interação inovadora e com enorme potencial de propagação da Propriedade Intelectual;
- Criar um *software* didático e instrucional inédito sobre Propriedade Intelectual, com teor atual, descomplicado, prático e de orientação para o registro legal das criações intelectuais;
- Avaliar o aplicativo móvel (*APP*) quanto aos *downloads* e uso para aprendizagem móvel junto aos usuários.

Neste trabalho são apresentados também os Artigos Científicos:

1. “Propriedade Industrial: Seus Tipos e Diferenças” (APÊNDICE A), submetido à publicação em 27/11/2019 na Revista Científica: Rios Eletrônica/FASETE, Qualis Capes “B2” – Área: Interdisciplinar. Tal artigo, foi aceito e apresentado no “10th International Symposium on Technological Innovation”, em Aracajú (SE), no período de 25/09/2019 a 27/09/2019.

2. “Indicações Geográficas Brasileiras e potenciais Indicações Geográficas Cearenses” (APÊNDICE B), submetido à publicação em 22/04/2020 na Revista Científica: Rios Eletrônica/FASETE, Qualis Capes “B2” – Área: Interdisciplinar.

Em atendimento às Normas Acadêmicas Nacionais do Mestrado Profissional em Rede Nacional Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT),

de 13/06/2019, em seu Item: 12.2. Temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e produção técnico-científica mínima; ao Artigo 24 do Regimento Nacional PROFNIT, de 03/05/2017; e ao Artigo 7º, § 3º, da Portaria Normativa/MEC nº. 17, de 28/12/20009. O Trabalho de Conclusão de Curso apresenta-se nos formatos de: Desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; e um artigo submetido a uma revista com QUALIS CAPES no mínimo B3.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

Esta seção apresenta os principais fatores que levaram a realizar a proposta do aplicativo apresentado, bem como as referências necessárias para a execução e conclusão do mesmo.

2.1 Telemática

A Telemática atua na reunião revolucionária das tecnologias como as telecomunicações, eletrônica e informática, com os computadores modernos interligados em nível mundial pela internet para o funcionamento dos sistemas de comunicação através das infinitas informações globais obtidas de dados processados, armazenados e transferidos.

Santarosa (1997), declara:

O resultado disso tudo é a ampliação dos horizontes de fluxo da informação em dimensões sequer imagináveis. Modifica-se o modelo cultural com o acesso síncrono e assíncrono de informações, acesso a base de dados, bibliotecas, boletins, notícias, bem como o uso do correio eletrônico, conferências eletrônicas, listas de discussão, trabalhos cooperativos, entre outras várias possibilidades. Podemos dizer que a telemática está concretizando a transformação do mundo numa aldeia global e mudando o próprio conceito de sociedade.

A Telemática conecta milhares de pessoas em todas as partes do mundo num movimento inovativo de qualidade informacional e de conhecimento jamais experimentado. Citamos televisões, aeronaves, satélites, telefones inteligentes, entre outros, como ferramentas que utilizam recursos telemáticos. “Ferramentas disponíveis na informática e telemática podem constituir-se em suporte para processos educativos centrados em formação e qualificação de usuários específicos” (CATTANI, 2001). O suporte telemático atinge a educação através do uso rápido e intenso de computadores nos processos de ensino/aprendizagem nas universidades, escolas e colégios.

Sales (2013) diz:

A virtualidade telemática hoje já incorporada na sociedade-mundo enquanto interface homem/máquina – definidora do modo de ser contemporâneo – servirá sempre para o desenvolvimento humano de capacidades, competências e habilidades dos que dela fizerem uso incorporado.

Com o acelerado acesso da informação e do conhecimento os nossos modos tradicionais de comunicação e de educação estão sendo modificados.

A aprendizagem que usa os recursos tecnológicos móveis aponta para direção de um ponto comum da Internet com as Telecomunicações, um novo cenário criado do domínio de conhecimentos e aplicações conhecido como Telemática.

2.2 Aprendizagem Móvel

A Aprendizagem Móvel ou *Mobile Learning* caracteriza-se pelo aprendizado adquirido em movimento, no deslocamento de pessoas no seu cotidiano. Conforme as Diretrizes para as Políticas de Aprendizagem Móvel (UNESCO, 2013):

O uso das tecnologias móveis permite que a aprendizagem possa acontecer a qualquer momento, em qualquer lugar e por qualquer pessoa, pois as tecnologias móveis atualmente estão presentes até mesmo em áreas onde escolas, livros e computadores são escassos.

Para tanto, há o emprego de equipamentos portáteis, os computadores de mão como os Smartphones/Celulares Inteligentes, principalmente, os quais são utilizados num cenário de conectividade contínua e acentuada usuário-computador, e sem barreiras geográficas e de temporalidade.

Aprendizagem com base em “Mobile Learning” ou, traduzindo, Aprendizagem móvel, tem como ideia principal a disponibilidade e alocação de conteúdos didático/pedagógicos por meio de dispositivos portáteis e de fácil acesso. (CRUZ; SOUSA; NEVES; PIRES, 2016)

Mobile Learning é qualquer aprendizado obtido que aconteça quando o aluno não esteja em local físico, fixo ou realize-se pelas tecnologias móveis, designando-se em Aprendizagem Móvel.

Os serviços de telecomunicações e informática proporcionam a mobilidade e a flexibilidade dos atores e da estrutura educacional para que aconteça a aprendizagem móvel por meio da interação usuário-computador-conteúdo a qualquer hora e em qualquer lugar.

“O termo aprendizagem móvel surge em uma perspectiva recente, com a chegada das tecnologias portáteis, que possibilitam a comunicação e interação por meio de recursos computacionais” (SACCOL; SCHLEMMER; BARBOSA, 2011). Atualmente há a possibilidade do emprego de *smartphones* na educação, em diversas atividades infundáveis e em áreas geográficas as quais os mesmos não existiam, estes agora são ofertados e vendidos

em grande quantidade devido a diminuição dos preços destes aparelhos móveis. Possibilitando o acesso de mais pessoas menos favorecidas a educação de qualidade.

Xavier (2013) anuncia: “Postulamos a aprendizagem como o gerenciamento inteligente de vivências e informações as quais deve o aprendiz articular de modo pessoal e autoral a fim de transformá-las em conhecimento útil e válido, pelo menos para si”. Tendo em vista a ampla gama de informações disponíveis e a oportunidade da transformação destas em conhecimento por parte do usuário, cabe a este, a escolha pelo caminho e alcance do que lhe interessa ser agregado como conhecimento.

Tarouco (1998) indica:

O retorno aos bancos escolares nem sempre será possível ou factível mas o mergulho em ambientes de aprendizagem apoiados por redes de computadores, que viabilizaram cenários de ensino-aprendizagem virtuais, com interação mediada por computador e que poderão estar disponíveis em qualquer momento e a partir de qualquer lugar, poderá assegurar a possibilidade de educação continuada.

O atual mercado contemporâneo exige dos seus colaboradores um aperfeiçoamento escolar/qualificação contínua para conquista, manutenção e progresso profissional, encontrando-se decisivo o suporte do *M-Learning* para tal realização.

2.3 Aplicativo Móvel (*APP*)

De acordo com Lima, Lima, Neto e Filho (2016): “Entendemos que a aprendizagem móvel é potencializada com o uso de aplicativos, que oferecem entretenimentos, informação, possibilidades de compartilhamento, colaboração, e podem ser utilizados para o ensino e a aprendizagem”. Os aplicativos móveis (*Apps*) são produtos que operam em dispositivos eletrônicos móveis, sendo o mais comum e presente, os *smartphones*. Conhecidos também como computadores de mão e com larga capacidade de armazenamento e processamento.

Um (*App*) pode ser baixado no telefone inteligente, a partir da sua conexão com a Internet e o *download* através das lojas virtuais como a *Apple Store* e *Play Store* que utilizam os sistemas operacionais *Ios* e *Android*, respectivamente.

Os aplicativos para dispositivos móveis são novíssimas fontes de informação utilizadas fortemente por indivíduos hiperconectados, a chamada “geração polegar”, que além do uso recreativo recorre a estas tecnologias móveis em um contexto educacional inovando o esquema de ensino-aprendizagem. (OLIVEIRA; ALENCAR, 2017)

As modernas tecnologias móveis propiciam aos seus usuários uma conectividade impressionantemente ativa e crescente em todo o mundo, com o aumento considerável da sua aplicação não só para o uso em atividades comuns diárias, mas principalmente para a conquista de conhecimento.

Há também uma inclusão importantíssima a ser mencionada, que são as pessoas que possuem menos saberes quanto ao manuseio destes novos aparelhos de intensa comunicação. “Os nativos digitais são atores ativos no quadro educacional, que vai desde o ensino básico até o ambiente universitário. A geração móvel de alunos, ou mais popularmente chamada “geração polegar” (OLIVEIRA; ALENCAR, 2017).

Um aplicativo móvel é gerado pelo sistema operacional móvel na tela do *smartphone* sob a forma precisa de ícone com visualização destacada e acesso instantâneo, com um único toque, exato na palma da mão do público, com a disponibilização fácil de informações e conhecimento.

A adoção de aplicativos (*apps*) móveis no contexto educacional vem crescendo e abre espaço para o *mobile learning* (*m-learning*), que envolve o uso do dispositivo móvel, sozinho ou em combinação com outras tecnologias de informação e comunicação (TICs) para promover o aprendizado. (D’CARLO; BARBOSA; OLIVEIRA, 2016)

Estes programas/*softwares* são executados em sistemas operacionais diversos para os telefones inteligentes, destacando-se o Sistema *Android*, pois este é o mais utilizado mundialmente.

2.4 O uso de *Smartphones* em 2019

De acordo com o Relatório Estado de Serviços Móveis, um dos relatórios mais completos do mundo, da Consultoria Especializada *App Annie* em dados sobre aplicativos para dispositivos móveis. A população nacional operou por mais de 3 (três) horas ao dia os celulares *smartphones* com sistema operacional *android* no ano de 2018, comparando-se com o ano de 2016, o tempo médio diário aumentou em 50%. Retratando o Brasil em 5º (quinto) lugar no *ranking* mundial de tempo consumido com esse aparelho (Agência Brasil, 2019).

Quanto ao uso de Aplicativos Móveis (*APPS*) as informações são referentes ao ano de 2019 do principal relatório sobre o tema no mundo, da consultoria *App Annie*, edição de 2020. Com a população brasileira gastando em média, 3 (três) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos com a utilização de aplicativos. Colocando-se assim, o Brasil em 3º (terceiro) do mundo em

que as pessoas passam mais tempo em aplicativos. Atingindo-se somente em 2019, 5 (cinco) bilhões de *downloads* no país (Agência Brasil, 2020).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), constatou-se que 80,4% das famílias brasileiras entrevistadas utilizam o *smartphone* como principal meio de acesso à Internet, deixando para trás computadores, tablets, televisões inteligentes e outros equipamentos (Agência Brasil, 2016).

O relatório digital 2019, das empresas de marketing digital “*We Are Social*” do reino unido e “*Hootsuite*” dos Estados Unidos sobre consumo de internet e redes sociais no mundo, diz que mais de 149 milhões de habitantes do país, são usuários de internet. No Brasil, a introdução da internet atingiu 70% da população nacional, superior a média mundial de 57%. Com 85% dos usuários de internet acessando a rede mundial de computadores todos os dias (PagBrasil, 2019).

Conforme dados estatísticos do final do ano de 2018, da Empresa de Consultoria e Eventos para os mercados de tecnologia da informação, *International Data Corporation (IDC)*, o sistema operacional *android* é usado em 95% dos *smartphones* do Brasil. Demonstra-se assim, pelo seu amplo emprego, a decisão pelo desenvolvimento e criação do presente *APP* para telefones inteligentes que usam este tipo de sistema operativo (O progresso Digital, 2019).

Torna-se essencial a produção e fornecimento de inovações tecnológicas que disponibilizem, difundam, capacitem e atinjam este número expressivo da população quanto à Propriedade Intelectual, em particular os jovens. Os quais usam e aproveitam com maior intensidade os diversos recursos oferecidos pelos *smartphones*.

2.5 Propriedade Intelectual (PI)

Conforme Russo, Santos, Zan, Priesnitz (2018):

A história da raça humana é marcada pelas descobertas e inovações resultantes da criatividade do intelecto humano para atender suas necessidades. Esse diferencial permitiu que a humanidade alcançasse o atual e importante nível de desenvolvimento social, econômico, tecnológico e de qualidade de vida.

O homem ao longo da história sempre evoluiu com a busca incessante pelo suprimento das suas inúmeras e infinitas insatisfações, as quais foram e são resolvidas através do conhecimento, da elaboração de saberes e da utilização de instrumentos. Particularmente, no tempo recente dos instrumentos tecnológicos.

“A propriedade intelectual é ligação entre a pessoa e a coisa (representada na forma de um direito), e esta coisa pode ser utilizada por outras, mas carrega a marca de quem a originou” (RADOMSKY, 2012). A criação obtida e protegida intelectualmente proporcionará a realização da inovação através da exploração econômica da “coisa”, com os benefícios financeiros garantidos ao seu criador pelo instrumento jurídico do direito de propriedade.

“A importância da Propriedade Intelectual se deve ao fato de que o desenvolvimento tecnológico de um país está relacionado com o conhecimento científico e com o grau de proteção da propriedade intelectual relacionada” (LAURIA; MOYSÉS; VIEIRA, 2013). Os países desenvolvidos possuem a sua propriedade intelectual consolidada, na informação/no conhecimento, constituindo seu principal fator de impulsionamento para geração de uma qualidade de vida cada vez melhor aos seus habitantes.

Consoante Vieira, Zilli e Bruch (2017):

A propriedade intelectual garante o monopólio temporário da inovação ao agente inovador, que investe parte das receitas na atividade de produção. Sua finalidade é dada por: I) garantir o investimento de longo prazo, diminuindo os riscos inerentes ao comportamento do carona no processo de inovação tecnológica; II) proteger o novo conhecimento e as inovações; III) disponibilizar informações estratégicas; IV) atrair e potencializar investimentos em áreas relevantes; e V) manter a segurança jurídica do ambiente de negócios que envolva ativos intangíveis.

Primordialmente, a remuneração financeira e a segurança são os objetivos principais da atribuição da propriedade intelectual, é importante que os criadores possam estar aptos juridicamente para explorar economicamente de forma direta ou indireta (por meio de Contratos/“*Royalties*”) suas criações.

Em concordância com Scholze (1998), “Os direitos de propriedade intelectual referem-se a um conjunto de instrumentos legais que fornece proteção para criações do engenho humano e do conhecimento, cuja característica é de ser um bem incorpóreo”. A propriedade intelectual com seus três grandes grupos: Propriedade Industrial, Direito Autoral e Proteção *Sui Generis* e seus mecanismos de proteção oferecem o devido reconhecimento legal estatal temporário pelo esforço empreendido na elaboração destes novos bens criados ou seus aperfeiçoamentos.

Várias normas foram promulgadas no Brasil visando regular e regulamentar a propriedade intelectual, através de um complexo de leis federais, que junto com a Constituição Federal protegem invenções intelectuais, sua exploração mercantil ou benefício econômico para o inventor e na satisfação de interesses morais dos autores. (LAURIA; MOYSÉS; VIEIRA, 2013).

O Brasil apresenta muitas leis, decretos, normas e resoluções sobre a Propriedade Intelectual, este Trabalho oferece um Aplicativo para *Smartphones*/Telefones Inteligentes com a integração desta ampla gama legalista das três grandes áreas da PI: Propriedade Industrial, Direito Autoral e Proteção *Sui Generis*.

3 METODOLOGIA

A estruturação deste trabalho acadêmico escrito deu-se através de um estudo descritivo e explicativo, com uma pesquisa bibliográfica e documental, em fontes de autores renomados, documentos e dados oficiais atualizados que contemplassem a “Telemática”; “Aprendizagem Móvel”; “Aplicativo Móvel”; “O uso de *Smartphones* em 2019”; e “Propriedade Intelectual (PI)”. Os citados termos foram as palavras-chave fundamentais utilizadas nas bases de dados científicas digitais: *SciELO – Scientific Electronic Library Online* (Biblioteca Científica Eletrônica On-line); Portal Periódicos Capes; SIBiUSP – Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo; Google Acadêmico e *Science Direct*. Optou-se ainda por incluir na busca as seguintes palavras-chave: “Telecomunicações”, “*Mobile Learning*”, “*APP*” e “Telefones Inteligentes”. Sendo selecionados artigos científicos, dissertações de mestrados, teses de doutorados e outros materiais com referências atualizadas em até 10 (dez) anos, preferencialmente, e que pudessem contribuir teoricamente com uma produção acadêmica qualitativa de desenvolvimento do aplicativo móvel.

Por meio do “*Smartphone MAZE Alpha X 4G*” de propriedade deste autor, fora pesquisado e monitorado durante 1 (um) ano, de outubro de 2018 a outubro de 2019, a palavra-chave: “Propriedade Intelectual”, na Loja Virtual *Play Store* para *downloads* de *apps* móveis para smartphones de sistema operacional *android*.

Constatou-se não haver aplicativos sobre Propriedade Intelectual com conteúdo didático e instrucional para tal assunto, prosseguiu-se então para o desenvolvimento do “*APP* Propriedade Intelectual Fácil”. Primeiramente, com a definição dos assuntos a serem dispostos no aplicativo móvel. O conteúdo abrange toda a PI, em seus ramos: Propriedade Industrial, Direito Autoral e Proteção *Sui Generis* e também suas respectivas modalidades protetivas.

Visando atingir aos objetivos de difusão, capacitação e uso facilitado. A partir da necessidade da inclusão tecnológica do tema da Propriedade Intelectual num formato de material didático e instrucional promoveu-se a idealização e deliberação para a geração de uma ferramenta tecnológica *APP* para *Smartphones*/Telefones Inteligentes de sistema operacional *android*. Um aplicativo móvel que pudesse de fato propagar de forma considerável a PI para os usuários da Internet e a sociedade em geral de forma simples e a qualquer momento.

Posteriormente, foi abordado o conteúdo didático e instrucional da Propriedade Intelectual em toda sua longa abrangência; espécies, modalidades e distinções protetivas legais, com ênfase ao enfoque prático para o registro junto aos órgãos oficiais da PI. Tomando-se como base criativa a “Centrais de Conteúdos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial/INPI”,

em seus tópicos Vídeo (PI na Prática) e Publicações (Cartilhas, *Fôlderes* e Catálogos). Além de Cartilhas, Manuais, Prospectos e Livros elaborados por respeitadas Instituições de Pesquisas Científicas e Tecnológicas (ICTS), Órgãos da Administração Pública Federal e Autores da PI como organização da matéria pedagógica do *software* móvel contemporâneo.

A avaliação do aplicativo foi executada a partir da disponibilização do acesso gratuito para *download* do “APP Propriedade Intelectual Fácil” na Loja Virtual *Play Store* de aplicativos móveis para *Smartphones*/Telefones Inteligentes de sistema operacional *android*, durante o período de 10 (dez) dias, de 26/01/2020 a 04/02/2020. Conjuntamente com os resultados obtidos quanto ao número de *downloads* feitos, as opiniões de experiência, e os julgamentos do *software* móvel, junto aos usuários.

O *Framework React Native*, do *Facebook* (mídia social e rede social virtual) foi o utilizado para o desenvolvimento deste *software* móvel para plataforma *android*, o qual reúne o conjunto de códigos comuns, as ferramentas do projeto, e as suas funcionalidades específicas configuradas. Esta biblioteca tem o foco em desenvolvimento de aplicativos, com o emprego da linguagem *Javascript*, linguagem de programação interpretada estruturada, como padrão, operando em sistema multiplataforma e licença tipo *MIT* (permite que os programas sejam distribuídos e reaproveitados). Citam-se as principais funcionalidades e vantagens da aplicação empregada:

- a) O aumento da produtividade e facilidade no desenvolvimento do APP: O *Hot Reloading*, que faz com que o programa fique rodando em desenvolvimento e a cada atualização no código uma versão nova do arquivo modificado é injetado na aplicação, levando menos de 1 segundo para atualizar (mesmo com aplicações grandes e complexas);
- b) A possibilidade de combinar seu código *Javascript* com algum código nativo em *Objective-C*, *Java* ou *Swift*, caso você queira utilizar componentes já prontos, ou otimizar alguns aspectos da sua aplicação;
- c) A depuração do aplicativo a partir do uso do *DevTools*, o qual, permite aos desenvolvedores web acesso aprofundado na parte interna do navegador e sua aplicação web;
- d) Carregamentos em geral mais rápidos;
- e) Melhor integração entre as funções do telefone inteligente;
- f) Segurança superior;
- g) Melhor performance em geral.

Para a edição do código-fonte foi utilizado o programa *Visual Code Studio* que facilita bastante o desenvolvimento em *Javascript*.

Como servidor de aplicação (servidor que disponibiliza um ambiente para a instalação e execução de certas aplicações, centralizando e dispensando a instalação nos computadores clientes) foi utilizado o *Node*, o qual é focado em migrar a programação do *Javascript* do cliente para os servidores, e que é uma plataforma construída em cima do motor *Javascript*, ou seja, que dá suporte na geração e desenvolvimento de aplicativos com *React Native*.

As bibliotecas utilizadas no aplicativo são do tipo *React Redux* (Controlador de estados da aplicação); *React Router Flux* (Controlador de navegação da aplicação); e *Redux Thunk* (Middleware da aplicação, responsável por intermediar acessos externos para o *app*).

“Dos instrumentos utilizados pelas nações desenvolvidas, a propriedade intelectual (PI) é a que busca maiores benefícios econômicos através da geração de desenvolvimento tecnológico e científico ao país” (LAURIA; MOYSÉS; VIEIRA, 2013). A interatividade e o direcionamento prático ao registro das criações intelectuais nacionais junto às Instituições Oficiais de Propriedade Intelectual do Brasil estão garantidos neste *APP* com:

- a) Patentes – 02 Leis (Lei nº 9.279, de 14/05/1996 e Lei nº 10.196, de 14/02/2001); 02 Instruções Normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (IN nº 30/2013 e IN nº 31/2013); e 03 Vídeos do INPI com orientações práticas para o registro de patentes;
- b) Desenho Industrial – 01 Lei (Lei nº 9.279, de 14/05/1996); 02 Resoluções do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Resolução nº 232/2019 e Resolução nº 146/2015) e 01 Manual do INPI com orientações práticas para o registro de desenhos industriais;
- c) Marca – 01 Lei (Lei nº 9.279, de 14/05/1996) e 03 Vídeos do INPI com orientações práticas para o registro de marcas;
- d) Indicações Geográficas – 01 Lei (Lei nº 9.279, de 14/05/1996); 02 Instruções Normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (IN nº 95/2018 e IN nº 233/2019) e 02 Mapas das Indicações Geográficas Brasileiras (Data Web SEBRAE e IBGE/INPI);
- e) Concorrência Desleal – Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988 e 01 Lei (Lei nº 9.279, de 14/05/1996);
- f) Segredo Industrial – 01 Vídeo prático da Universidade de São Paulo/Coursera com orientações práticas sobre a manutenção do segredo de negócios;

- g) Direitos de Autor – Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988; e 03 Leis (Lei nº 9.610, de 19/02/1998, Lei nº 12.853, de 14/08/2013 e Lei nº 10.994, de 14/12/2004);
- h) Direitos Conexos – 02 Leis (Lei nº 9.610, de 19/02/1998 e Lei nº 12.853, de 14/08/2013);
- i) Programa de Computador – 02 Leis (Lei nº 9.609, de 19/02/1998 e Lei nº 9.610, de 19/02/1998); 01 Decreto (Decreto nº 2.556, de 20/04/1998) e 01 Manual do INPI com orientações práticas para o registro de programas de computador;
- j) Cultivares – 02 Leis (Lei nº 9.456, de 25/04/1997 e Lei nº 10.711, de 05/08/2003); 02 Decretos (Decreto nº 2.366, de 05/11/1997 e Decreto nº 5.153, de 23/07/2004) e 01 *FAQ* do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (Documento de Perguntas Frequentes e Respostas com orientações práticas para o registro de cultivares);
- k) Conhecimento Tradicional Associado – 01 Lei (Lei nº 13.123, de 20/05/2015); 01 Decreto (Decreto nº 8.772, de 11/05/2016) e 01 Vídeo da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), com orientações práticas para o registro dos conhecimentos tradicionais;
- l) Topografia de Circuito Integrado – 01 Lei (Lei nº 11.484, de 31/05/2007); 01 Instrução Normativa do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (IN nº 109/2019) e 01 Manual do INPI com orientações práticas para o registro de topografias de circuito integrado;
- m) Inovação – 02 Leis (Lei nº 10.973, de 02/12/2004 e Lei nº 13.243, de 11/01/2016) e 01 Decreto (Decreto nº 9.283, de 07/02/2018).

Perfazendo um total de 46 documentos governamentais, entre a: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (1), Leis (19), Decretos (5), Instruções Normativas (5), Resoluções (2), Manuais (3), Mapas (2) e Vídeos e *FAQ* (9). Como legislação nacional condensada para o conhecimento, condução e registro das obras intelectuais. Onde a sociedade terá à sua disposição um *software* móvel inédito que oferece um conteúdo sólido, especialista e lícito disponível num local exclusivo sobre a Propriedade Intelectual.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tendo a PI como conteúdo principal a ser apresentado através do “*APP Propriedade Intelectual Fácil*”, arquitetou-se sua produção baseada numa investigação e procura acentuada do conjunto de leis, normas, documentos e ferramentas tecnológicas governamentais, em particular, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial/INPI e renomados autores da área que tratam sobre a proteção da PI, em âmbito nacional, pretendendo-se a difusão, a capacitação e o incentivo para o registro por parte da sociedade, das suas produções intelectuais.

“A aprendizagem móvel viabiliza o espaço de convergência da Internet com as telecomunicações, criando ampla rede de comunicação e de oportunidades de aprendizagem” (MELO; CARVALHO, 2014). Devido a proposta da elaboração de um material didático e instrucional moderno e tecnológico que capacitasse e orientasse os usuários da internet e a população em geral quanto a Propriedade Intelectual, foram definidos os assuntos e tópicos conceituais a serem dispostos para uma eficaz aprendizagem móvel.

Quadro 1 – Estrutura Básica do Projeto do *APP*

Tela 1	Tela 2	Tela 3
	Propriedade Intelectual	Conceito
Tela Principal	Propriedade Industrial	Patentes
		Desenho Industrial
		Marca
		Indicações Geográficas
		Concorrência Desleal
		Segredo Industrial
	Direito Autoral	Direitos de Autor
		Direitos Conexos
		Programa de Computador
	Proteção <i>Sui Generis</i>	Cultivares
		Conhecimento Tradicional
		Topografia de Circuito Integrado

Fonte: Autor, 2020.

Projetou-se o *APP* sob a disposição citada no Quadro 1 – Estrutura Básica do Projeto do *APP*. Contendo para a Propriedade Intelectual e seus ramos, Propriedade Industrial; Direito Autoral; e Proteção *Sui Generis* (Telas 1 e 2): O esclarecimento individual do seu significado; a propriedade temporária; o âmbito de utilização; exemplificações; a legislação correlata; e a importância social, cultural, tecnológica e econômica das mesmas.

Para as modalidades protetivas (Tela 3 - Patentes, Desenho Industrial, Marca, Indicações Geográficas, Concorrência Desleal, Segredo Industrial, Direitos de Autor, Direitos Conexos, Programa de Computador, Cultivares, Conhecimento Tradicional Associado e Topografia de Circuito Integrado) os tópicos explicativos foram dispostos em: “Conceito”; “Requisitos”; “Proteção Legal Autorizada e Uso”; “Vigência Protetiva” e “Legislação Nacional Apropriada”. Além de itens finais, específicos, que contemplam uma interação e orientação prática junto aos órgãos oficiais de registro da PI.

Os dispositivos móveis, em especial, os aplicativos móveis, visam atender o acesso das pessoas à informação e ao conhecimento, sem restrição de tempo e espaço. A possibilidade da queda de barreiras de tempo e espaço permite também novas formas de comunicação. (BARRA; PAIM; SASSO; COLLA, 2017)

A criação do “*APP* Propriedade Intelectual Fácil” constitui-se numa única e importante ferramenta tecnológica móvel para *Smartphones*/Telefones Inteligentes de difusão e capacitação sobre a Propriedade Intelectual brasileira. Com o oferecimento gratuito para *download* de um material didático e instrucional moderno sob a forma de Aplicativo Móvel sobre os ramos, as modalidades protetivas, a legislação nacional e a orientação para o certificado das obras intelectuais.

A eficiência e a facilidade de uso são consideradas metas de usabilidade, ou seja, a usabilidade será fator decisivo para assegurar que os usuários tenham facilidade ao utilizar os sistemas e que essa utilização seja eficiente e agradável. (FEIJÓ; GONÇALVES; GOMEZ, 2013)

Os ganhos apresentados na operação da ferramenta tecnológica “*APP* Propriedade Intelectual Fácil” são destacados pelo ofertamento de um material educacional instantâneo inovador próprio sobre a PI, sem custo e com a conveniência de um noviciado ágil, preparado e aplicado à aptidão e legalização das criações da inteligência humana. No Quadro 2, abaixo, citamos os principais benefícios do *APP*.

Quadro 2 – Benefícios no uso do Aplicativo

Produto Pedagógico	Material didático e instrucional expert em PI
Conhecimento Científico	Qualificação educacional hodierna (tecnológica)
Custo	Gratuito
Disponibilização do Conteúdo Off-Line	Uma vez realizado seu <i>download</i> , não é necessário conexão à internet para sua abertura
Dinamismo	Entrada rápida e frequente
Portabilidade e Mobilidade	Processo de aprendizagem independente, em qualquer ambiente e a qualquer hora
Simplicidade	Ensino funcional e fácil
Aplicação	Aproveitamento de recursos e mídias digitais
Interface	Interação e experiência agradável ao usuário
Condução	Aos procedimentos de registro
Obtenção	Centenas de usuários
Conjunto de Leis	Integral das categorias da PI
Tamanho	Armazenamento interno pequeno (28,32MB)

Fonte: Autor, 2020.

4.1 Avaliação

O acesso ao “APP Propriedade Intelectual Fácil” foi disponibilizado para *download* gratuito na Loja Virtual *Play Store* de aplicativos móveis para *Smartphones*/Telefones Inteligentes com sistema operacional *android*, na data de 23/01/2020. No período de 10 (dez) dias, de 26/01/2020 a 04/02/2020 houve a disseminação por parte deste discente, junto aos seus contatos, via redes sociais *Facebook* e *WhatsApp* sobre o APP de difusão, capacitação e orientação prática aos registros das criações intelectuais. Deu-se também um direcionamento comunicativo aos grupos acadêmicos ou de perfis potenciais ao *software* como: Pós-Graduações (*Stricto sensu* e *Latu Sensu*) de Universidades, Institutos e Faculdades Públicas e Privadas; Empreendedorismo; Negócios; Inovação; Ciência; Tecnologia/Transferência; Pesquisa e Desenvolvimento; Professores Universitários e dos Ensinos Técnico e Médio; Educação; Propriedade Intelectual; Propriedade Industrial; Direito Autoral; Proteção *Sui Generis*; Aplicativos Móveis; Aprendizagem Móvel e Telemática.

Atingindo-se os seguintes resultados: 260 (duzentos e sessenta) *downloads* do “APP Propriedade Intelectual Fácil” e 21 (vinte e uma) opiniões de experiência sobre o aplicativo móvel, com julgamento 5 (cinco) Estrelas, ou seja, concepção máxima positiva avaliativa.

Figura 1 – Avaliações



Fonte: Google Play Developer Console (2020).

Quadro 3 – Downloads e Resenhas

Downloads	Resenhas
260	“Parabéns. Show”. (16/02)
	“Excelente APP. Super leve e bem descritivo”. (07/02)
	“Aplicativo muito interessante e que tem um foco significativo em relação contexto tecnologia parabéns”. (06/02)
	“Ótimo”. (03/02)
	“Muito bom este aplicativo!!”. (31/01)
	“Ótimo aplicativo, vai ser bem útil no meu dia-a-dia”. (31/01)
	“Excelente app! Adorei!” (31/01)
	“Bem interessante, intuitivo, foca noessencial e aprsenta um conteúdo relevante”. (29/01)
	“Bacana”. (29/01)
	“Aplicativo muito funcional e prático! Está de parabéns!”. (28/01)
	“Aplicativo muito prático e de grande valia para a comunidade acadêmica trazendo uma abordagem sobre a proprriedade intelectual”. (28/01)
	“A Propriedade Intelectual realmente facilitada e com foco no registro oficial. Muito bom”. (28/01)
	“Excelente, rápido e fácil”. (28/01)
	“Excelente”. (28/01)
	“Muito prático”. (28/01)

Fonte: Google Play Developer Console (2020).

A presente Ferramenta Educacional Móvel, conforme o desempenho atual alcançado, possui a capacidade de chegar até 832 (oitocentas e trinta e duas) pessoas anualmente a serem capacitadas quanto ao tema da Propriedade Intelectual. Considerando a data inicial de disseminação do *APP* 26/01/2020 até a data final avaliativa do mesmo 19/05/2020, totalizando em 114 dias, 260 *downloads* executados.

Estimativa matemática efetuada através da média de *downloads* diário ($260/114 = 2,28$) e expresso na Função Linear “ $f(x) = 2,28x$ ”. Na qual “ x ” representa a quantidade de dias, e “ $f(x)$ ” a quantidade de *downloads*. Portanto, em 365 dias “ $f(365) = 2,28 \cdot 365 = 832$ ”.

O *software* móvel contribui com a sociedade para uma capacitação de qualidade e investimento educacional gratuito, além de oferecer a moderna comodidade da aprendizagem móvel interativa na palma da mão. Propiciando assim, uma transferência de conhecimento técnico e científico para dezenas de indivíduos e fomentando a consolidação da cultura da Propriedade Intelectual por meio do *APP* desenvolvido.

Devido a um trabalho contínuo a ser perseguido após o término deste Curso de Mestrado. Ainda haverá uma imensa propagação a ser realizada em mais mídias sociais ainda não utilizadas; a intenção deste aluno de ministrar cursos educacionais com o Aplicativo; e também um trabalho “*in loco*” em ambientes acadêmicos e educacionais públicos e privados na cidade de Teresina/PI, cidade a qual resido, para explicação e exposição de cartazes e entrega de cartões físicos para *downloads* do *APP*, através do seu endereço eletrônico (bit.ly/pi_facil), e do Código QR (código de barras bidimensional facilmente escaneado pela maioria dos telefones celulares *android* equipados com câmera).

Figura 2 – Código QR



Fonte: <https://br.qr-code-generator.com/>(2020).

Estimulando assim, mais *downloads* do *APP* e a habilitação de centenas de pessoas quanto ao tema da PI, para que sejam criadas mais e mais obras intelectuais que tragam desenvolvimento à sociedade e ao país.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial/INPI, Órgão Federal brasileiro legítimo e responsável pela emissão dos títulos temporários estatais concernentes à Propriedade Industrial, vinculado ao Ministério da Economia, expediu em 07/01/2020, o Certificado de Registro de Programa de Computador, válido por 50 (cinquenta) anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data do pedido de registro (31/12/2019), sob o Processo nº. BR512019003049-4. Título: “*APP* Propriedade Intelectual Fácil”, Titular: Igor Silva Pinto. Autores: Igor Silva Pinto, Carlos Eduardo Rodrigues Santos e André Luiz Carneiro de Araújo. Reconhecendo-se assim a Propriedade Intelectual do *Software* móvel.

Figura 3 – Certificado de Registro de Programa de Computador




 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador
 Processo Nº: **BR512019003049-4**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 31/12/2019, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: APP Propriedade Intelectual Fácil
 Data de publicação: 31/12/2019
 Data de criação: 19/12/2019
 Titular(es): IGOR SILVA PINTO
 Autor(es): CARLOS EDUARDO RODRIGUES SANTOS; ANDRÉ LUIZ CARNEIRO DE ARAÚJO; IGOR SILVA PINTO
 Linguagem: JAVA SCRIPT
 Campo de aplicação: CO-04; DI-01; IF-04; IN-01; IN-02; TB-01
 Tipo de programa: AP-01; FA-01; TI-01; UT-01
 Algoritmo hash: SHA-256
 Resumo digital hash: 8DBF20A5F769339475D10ACB41FD9C7B3776055EFD845EBAC73A3FBEC6F25E01
 Expedido em: 07/01/2020

15 de Novembro
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 de 1889

Aprovado por:
 Helmar Alvares
 Chefe da DIPTO - Portaria/INPI/DIRPA Nº 09, de 01 de julho de 2019

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial/INPI (2020).

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Neste capítulo final mostramos o encerramento do presente trabalho e os aconselhamentos para novos aplicativos móveis na área da Propriedade Intelectual.

5.1 Conclusão

Este trabalho final de mestrado foi idealizado e motivado pelo objetivo de desenvolver e criar um Aplicativo Móvel (*APP*) para *Smartphones*/Telefones Inteligentes com um material didático e instrucional inovador, completo, contemporâneo, de fácil conexão, rápido e funcional.

O *software* possui uma sólida e completa legislação nacional sobre Propriedade Intelectual (PI) fundamentada teoricamente e colhida numa pesquisa bibliográfica e documental sob a ótica dos respectivos preceitos legais que os regem, com o enfoque prático e fácil da linguagem, e das mídias para aprendizagem móvel oferecida pelo *APP* para o estímulo às criações intelectuais e seu registro legítimo.

A feitura e a disposição por meios telemáticos deste moderno e tecnológico material educacional móvel, a um simples toque de dedos, na palma da mão, por meio dos preciosos *Smartphones*/Telefones Inteligentes com potencial para atingimento de muitos brasileiros, evidenciam a originalidade e a relevância deste “*APP* Propriedade Intelectual Fácil”. O qual põe a PI de forma absolutamente pedagógica à sociedade, à população no seu dia-a-dia e impactará consideravelmente para o encorajamento e a geração de inovações que tragam o progresso e o desenvolvimento do país por meio da Propriedade Intelectual, e dos seus mecanismos protetivos apresentados.

Avalia-se, então, que os objetivos foram plenamente atingidos com o desenvolvimento e a criação do Aplicativo Móvel Educacional “*APP* Propriedade Intelectual Fácil”. O qual disponibiliza um material didático e instrucional produzido de forma inédita, moderno, tecnológico, fácil e gratuito. O *APP* foi avaliado pela efetuação de 260 (duzentos e sessenta) *downloads* realizados, a atribuição avaliativa de experiência máxima 5 (cinco) estrelas dos usuários, e sua difusão com potencial de alcance anual para 832 (oitocentas e trinta e duas) pessoas a serem capacitadas com o especializado *software* inovador de ensino e aprendizagem prático ao conhecimento científico e à proteção legal das criações da inteligência humana, Propriedade Intelectual.

5.2 Recomendações para trabalhos futuros

Para a realização de trabalhos futuros recomenda-se a especialização em cada campo da Propriedade Intelectual: Propriedade Industrial, Direito Autoral e Proteção *Sui Generis*. Com a construção de aplicativos móveis próprios atinentes às ramificações acima citadas, possibilitando assim o aperfeiçoamento, a expertise e a produção de materiais didáticos e instrucionais de ensino e aprendizagem ainda mais singulares às divisões da PI.

Assim como o emprego da tecnologia Geolocalização para estimação, identificação e o conhecimento estatístico dos perfis do público os quais se capacitariam quanto a cada ramo da Propriedade Intelectual através dos aplicativos propostos.

REFERÊNCIAS

Android é o sistema utilizado em 95% dos smartphones no país. **O Progresso Digital**, Dourados, 26 nov. 2019. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/tecnologia/android-e-o-sistema-utilizado-em-95-dos-smartphones-no-pais/368847/>. Acesso em: jan. 2020.

BARRA, Daniela Couto Carvalho; PAIM, Sibele Maria Schuantes; SASSO, Grace Teresinha Marcon Dall; COLLA, Gabriela Winter. **Métodos para desenvolvimento de aplicativos móveis em saúde: revisão integrativa da literatura**. Revista Texto & Contexto Enfermagem, 2017. 26(4):e2260017. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tce/v26n4/0104-0707-tce-26-04-e2260017.pdf>. Acesso em: set. 2019.

Brasil é o 3º país em que pessoas passam mais tempo em aplicativos. **AgênciaBrasil**, Brasília, 16 jan. 2020, Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/brasil-e-o-3o-pais-em-que-pessoas-passam-mais-tempo-em-aplicativos>. Acesso em: fev. 2020.

Brasil é 5º país em ranking de uso diário de celulares no mundo. **AgênciaBrasil**, Brasília, 18 jan. 2019, Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-01/brasil-foi-5o-pais-em-ranking-de-uso-diario-de-celulares-no-mundo>. Acesso em: fev. 2020.

Brasil: Os números do relatório *Digital in 2019*. **PagBrasil**, Porto Alegre, 28 fev 2019. Disponível em: <https://www.pagbrasil.com/pt-br/insights/relatorio-digital-in-2019-brasil/>. Acesso em: jan. 2020.

Brasil tem 230 mi de smartphones em uso. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 26 abr. 2019, Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/04/26/internas_economia,1049125/brasil-tem-230-mi-de-smartphones-em-uso.shtml. Acesso em: jan. 2020.

CATTANI, Airtton. **Recursos informáticos e telemáticos como suporte para formação e qualificação de trabalhadores da construção civil**. 2001. Tese (Doutorado em Informática na Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.cinted.ufrgs.br/files/teses/tese_cattani.pdf. Acesso em: jul. 2019.

Celular é principal meio de acesso à internet no Brasil, mostra IBGE. **AgênciaBrasil**, Rio de Janeiro, 06 abr. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-04/celular-e-principal-meio-de-acesso-internet-na-maioria-dos-lares>. Acesso em: jan. 2020.

CRUZ, Janemar Hounsell; SOUSA, Jonathas S.; NEVES, Thailane P. S.; PIRES, Fernanda G.S. **Utilização de dispositivos móveis para produção de Animações: Um relato de experiência**. Anais dos Workshops do V Congresso Brasileiro de Informática na Educação (CBIE 2016). Disponível em: <https://www.brie.org/pub/index.php/wcbie/article/view/7009/4883>. Acesso em: set. 2019.

D'CARLO, Deborah; BARBOSA, Glívia Angélica Rodrigues; OLIVEIRA, Erica Rodrigues. **Usabilidade em Aplicativos Móveis Educacionais: Um Conjunto de Heurísticas para Avaliação**. V Congresso Brasileiro de Informática na Educação (CBIE 2016). Anais do

XXVII Simpósio Brasileiro de Informática na Educação (SBIE 2016). Disponível em: <https://www.br-ie.org/pub/index.php/sbie/article/view/6763/4648>. Acesso em: set. 2019.

FEIJÓ, Valéria Casaroto; GONÇALVES, Berenice Santos; GOMEZ, Luiz Salomão Ribas. **Heurística para Avaliação de Usabilidade em Interfaces de Aplicativos Smartphones: Utilidade, Produtividade e Imersão**. Revista Design & Tecnologia 06 (2013). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/det/index.php/det/article/view/141/85>. Acesso em: out. 2019.

Instituto Federal do Ceará. Pró-reitoria de Ensino. Sistema de Bibliotecas Manual de normalização de trabalhos acadêmicos do IFCE / Pró-reitoria de Ensino, Sistema de Bibliotecas ; Etelvina Maria Marques Moreira, Joselito Brilhante da Silva. 2. ed. — Fortaleza : IFCE, 2018.

LAURIA, Ivna Olimpo; MOYSÉS, Aristides; VIEIRA, Jeferson de Castro. **Propriedade intelectual: proteção jurídica contratos e royalties**. Revista Estudos, Goiânia, v. 40, n. 3, p. 299-309, jun./ago. 2013. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Disponível em: <http://revistas.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/viewFile/2920/1790> . Acesso em set. 2019.

LIMA, Mixilene Sales Santos; LIMA, Lavina Lúcia Vieira; NETO, Clodomir Silva Lima; FILHO, José Aires de Castro. **Experiência de Aprendizagem Móvel: o uso do WhatsApp no Ensino Fundamental**. Anais dos Workshops do V Congresso Brasileiro de Informática na Educação (CBIE 2016). Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/33f2/7904c26b50984355ec3992832071cc979731.pdf>. Acesso em set. 2019.

MELO, Rafaela da Silva; CARVALHO, Marie Jane Soares. **Aplicativos educacionais livres para mobile learning**. XI Encontro Virtual de Documentação em *Software Livre* (EVIDOSOL) e VIII Congresso Internacional de Linguagem e Tecnologia online (CILTEC). junho/2014. Disponível em: <http://evidosol.textolivre.org>. Acesso em: set. 2019.

MOREIRA, Etelvina Maria Marques; SILVA, Joselito Brilhante da. **Manual de normalização de trabalhos acadêmicos do IFCE / Pró-reitoria de Ensino, Sistema de Bibliotecas**. MANUAL IFCE. 2. Ed. Fortaleza: IFCE, 2018. 203 p.

Os brasileiros passaram mais de três horas por dia usando o celular em 2018. **Agência Brasil / Empresa Brasil de Comunicação**, Brasília, 18 jan.2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-01/brasil-foi-5o-pais-em-ranking-de-uso-diario-de-celulares-no-mundo>. Acesso em: jan. 2020.

OLIVEIRA, Ana Rachel Fonseca de; ALENCAR, Maria Simone de Menezes. **O uso de aplicativos de saúde para dispositivos móveis como fontes de informação e educação em saúde**. Revista Digital Biblioteconomia e Ciência da Informação. Campinas, SP, v.15, n.1, p.234-245, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8648137/15054>. Acesso em: out. 2019.

RADOMSKY, Guilherme Francisco Waterloo. **Problemas e tensões entre as noções de produção, propriedade intelectual e cultura**. Revista Horizontes Antropológicos. Porto

Alegre, ano 18, n. 37, p. 155-183, jan./jun. 2012. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ha/v18n37/a07v18n37.pdf>. Acesso em: set. 2019.

RIBEIRO, Paulo Marcos S. **Aplicativo para ensino de estatística: uma avaliação no seu uso. Revista Tecnologias na Educação**, ano 7, nº 13, dezembro, 2015. Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <http://tecnologiasnaeducacao.pro.br/>. Acesso em: set. 2019.

RUSSO, Suzana Leitão; SANTOS, Antonio Vanderlei dos; ZAN, Fatima Regina; PRIESNITZ, Mariane Camargo (organizadores). **Propriedade intelectual, tecnologias e inovação**. Aracaju: Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual, 2018. Disponível em: <http://api.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Propriedade-Intelectual-Tecnologias-e-Inova%C3%A7%C3%A3o-1.pdf>. Acesso em: jul. 2019.

SACCOL, Amarolinda; SCHLEMMER, Eliane; BARBOSA, Jorge. **M-learning e u-learning: novas perspectivas das aprendizagens móvel e ubíqua**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011.

SALES, Kathia Marise Borges. **Cognição em ambientes com mediação telemática: uma proposta metodológica para análise cognitiva e da difusão social do conhecimento**. Salvador, 2013. 241f.

SANTAROSA, Lucila Maria Costi. **Escola virtual para a educação especial: ambientes de aprendizagem telemáticos cooperativos como alternativa de desenvolvimento**. Revista Informática Educativa, v. 10, nº 1, p. 115-138, 1997. UNIANDES - LIDIE, Colombia. Disponível em: <https://docplayer.com.br/3727100-Escola-virtual-para-a-educacao-especial-ambientes-de-aprendizagem-telematicos-cooperativos-como-alternativa-de-desenvolvimento.html>. Acesso em: jul. 2019.

SCHOLZE, Simone Henriqueta Cossetin. **Os Direitos de Propriedade Intelectual e a Biotecnologia**. Revista Cadernos de Ciência & Tecnologia. Brasília, v.15, n. especial, p. 41-66, 1998. Disponível em: <http://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/view/8916>. Acesso em: jul. 2019.

SILVA, M.G.M; Consolo, A.T (2007). **“Uso de dispositivos móveis na educação o sms como auxiliar na mediação pedagógica de cursos a distância”**. Disponível em: www.5e.com.br/infodesign/146/Dispositivos_moveis.pdf. Acesso em: set. 2019.

TAROUÇO, L. M. R. **Apresentação. In: Informática na Educação – Teoria & Prática**. Porto Alegre: UFRGS, v.1, n.1, p4, out. 1998.

UNESCO. **Policy Guidelines for Mobile Learning**. Paris, France, 41p. 2013.

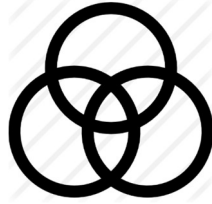
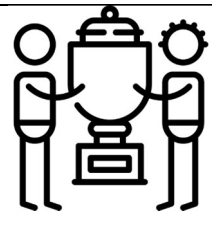
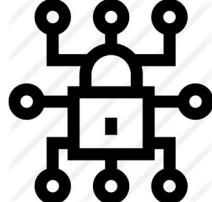
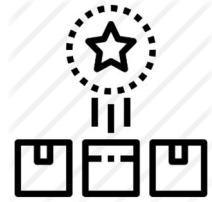
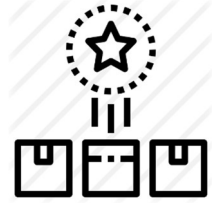
VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto; ZILLI, Júlio Cesar; BRUCH, Kelly Lissandra (organizadores). **Propriedade intelectual, desenvolvimento e inovação [recurso eletrônico]: ambiente institucional e organizações**. Criciúma, SC : UNESC, 2017. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/5939/1/EBOOK.pdf>. Acesso em: jul. 2019.

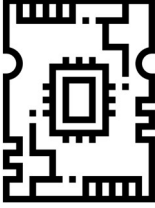
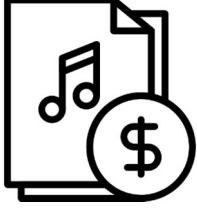
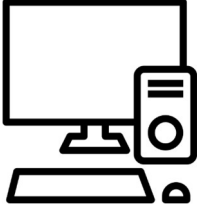
XAVIER, Antônio Carlos. **Educação, tecnologia e inovação: o desafio da aprendizagem hipertextualidade na escola contemporânea**. Recife, Brasil, 2013.

ANEXO A

Figura 4 – Ícones do *APP*

Descrição	Ícone
“APP PROPRIEDADE INTELECTUAL FÁCIL”	
PROPRIEDADE INTELECTUAL	
PROPRIEDADE INDUSTRIAL	
Conceito	
Patentes	
Desenho Industrial	

Marca	
Indicações Geográficas	
Concorrência Desleal	
Segredo Industrial	
PROTEÇÃO <i>SUI GENERIS</i>	
Conceito	
Cultivares	
Conhecimento Tradicional Associado	

Topografia de Circuito Integrado	
DIREITO AUTORAL	
Conceito	
Direitos de Autor	
Direitos Conexos	
Programa de Computador	

Fonte: Flaticon (2019).

Na Figura 4 – Ícones do *APP*. Apresentam-se os símbolos gráficos/signos visuais representados por ícones vetores livres que favorecem a interação humano-*Smartphone* para identificação e escolha rápida, fácil e direta da ação desejada no *APP*. Conectando à imagem/ideia aos ramos, modalidades protetivas e do próprio Aplicativo “*APP* Propriedade Intelectual Fácil”.

ANEXO B

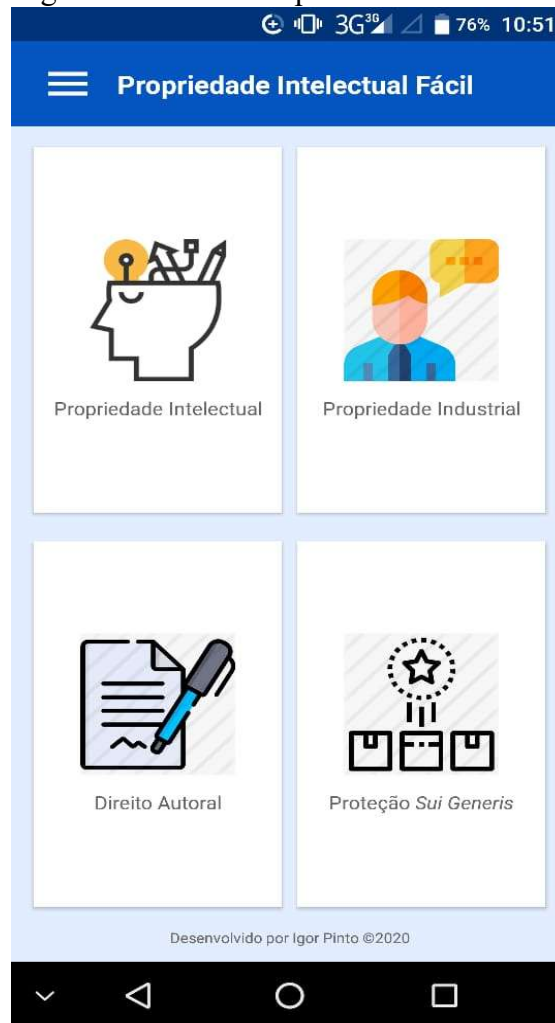
Figura 5 – Página Inicial de Abertura do *APP*

Fonte: Autor, 2020.

A Figura 5 – Página Inicial de Abertura do *APP*. Página de carregamento, demonstra o início do acesso ao *APP*, com a apresentação do nome e do ícone do *software*.

ANEXO C

Figura 6 – Tela Principal

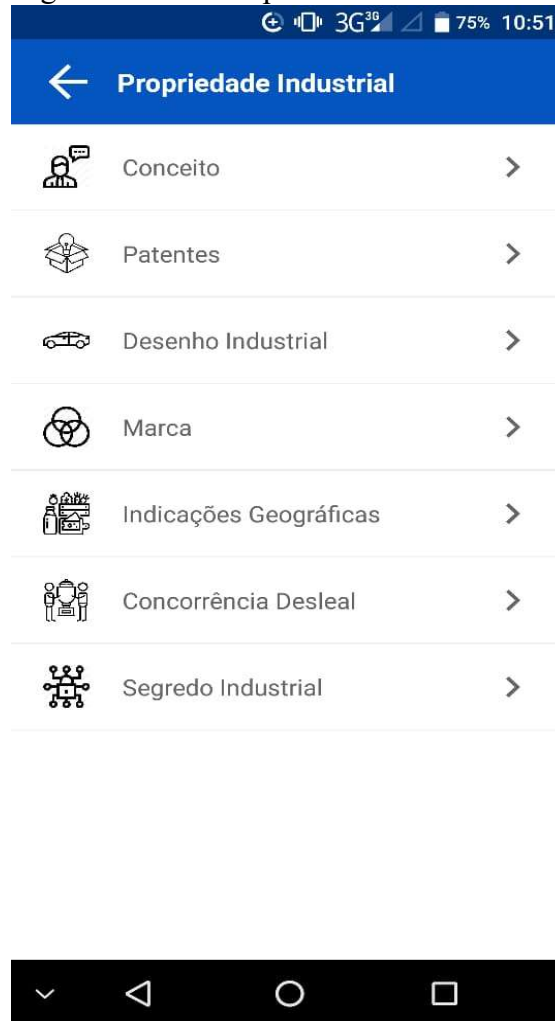


Fonte: Autor, 2020.

A Figura 6 – Tela Principal. Tela básica do *APP*. Onde estão a Propriedade Intelectual e sua divisão/ramos: Propriedade Industrial, Direito Autoral e Proteção *Sui Generis*.

ANEXO D

Figura 7 – Tela Propriedade Industrial



Fonte: Autor, 2020.

A Figura 7 – Tela Propriedade Industrial. Mostra as modalidades protetivas referentes à Propriedade Industrial: Patentes, Desenho Industrial, Marca, Indicações Geográficas, Concorrência Desleal e Segredo Industrial.

ANEXO E

Figura 8 – Tela Proteção *Sui Generis*

Fonte: Autor, 2020.

A Figura 8 – Tela Proteção *Sui Generis*. Expressa as modalidades protetivas referentes à Proteção *Sui Generis*: Cultivares, Conhecimento Tradicional Associado e Topografia de Circuito Integrado.

ANEXO F

Figura 9 – Tela Direito Autoral

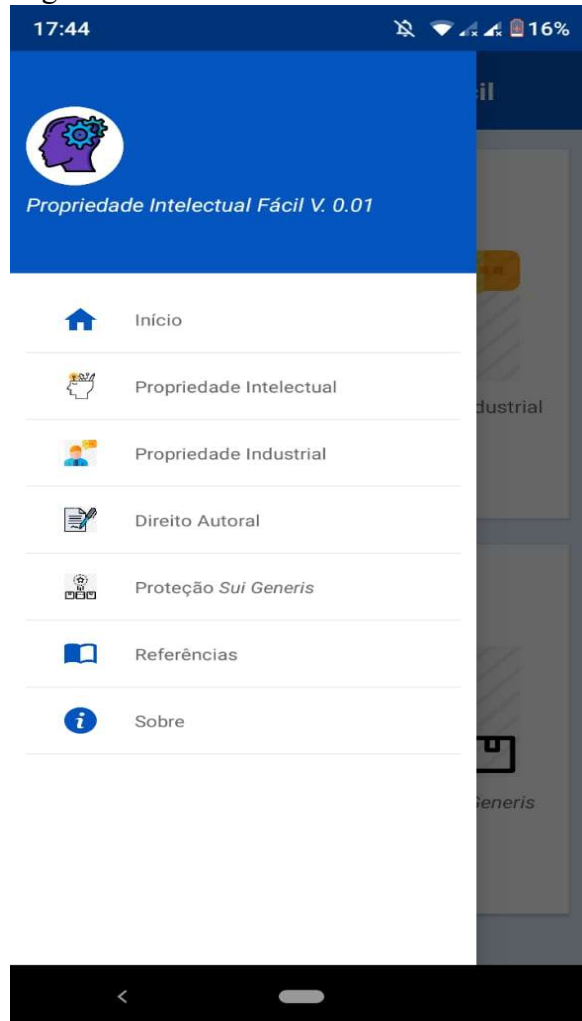


Fonte: Autor, 2020.

A Figura 9 – Tela Direito Autoral. Expõe as modalidades protetivas referentes ao Direito Autoral: Direitos de Autor, Direitos Conexos e Programa de Computador.

ANEXO G

Figura 10 – Tela Barra Lateral Menus



Fonte: Autor, 2020.

A Figura 10 – Tela Barra Lateral Menus. Organiza os menus do *APP*: Início, Propriedade Intelectual, Propriedade Industrial, Direito Autoral, Proteção *Sui Generis*, Sobre (informações do Aplicativo e Autores).

APÊNDICE A – Propriedade Industrial: Seus Tipos e Diferenças

PROPRIEDADE INDUSTRIAL: Seus tipos e diferenças THE DIFFERENCES BETWEEN THE TYPES OF INDUSTRIAL PROPERTY

Igor Silva Pinto

Administrador na Fundação Universidade Federal do Piauí. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas. E-mail: igormancho@bol.com.br

Livia de Almeida Souza Sales

Advogada no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Ceará. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. Especialização em Direito Tributário, Trabalhista e Previdenciário. E-mail: liviaalmeida.souza@hotmail.com

Tecia Vieira Carvalho

Presidente do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Norte e Nordeste (NEPEN). Professora do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. Pós-Doutora em Resíduos Sólidos, pelo Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. E-mail: tecia.carvalho@nepen.org.br

Resumo - O presente trabalho tem por finalidade apresentar e discutir as diferenças entre os tipos oriundos da Propriedade Industrial, a partir da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, trazendo esclarecimentos sobre as nuances legais que envolvem o assunto. Para tanto, utilizar-se-á da conceituação de Patentes, Marca, Desenho Industrial, Indicações Geográficas, destacando, por fim, a repressão a concorrência desleal, de forma a expor de maneira clara e objetiva o interesse social e econômico sobre o tema, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento e aprimoramento tecnológico e industrial do país na medida em que trará informações relevantes acerca da matéria abordada, além de apresentar aspectos que envolvem o segredo industrial.

Palavras-chave: Propriedade Industrial. Marca. Desenho Industrial. Indicação Geográfica. Patentes.

Abstract - The present work has the purpose of presenting and discussing the differences between the types of Industrial Property, based on Law 9,279 of May 14, 1996, providing clarifications on the legal nuances that involve the subject. In order to do so, it will use the concept of Patents, Trademarks, Industrial Design and Geographical Indications, highlighting, finally, the repression of unfair competition, in order to clearly and objectively expose the social and economic interest on the subject, as well as its contribution to the development and technological and industrial improvement of the country insofar as it will bring relevant information about the matter addressed, besides presenting aspects that involve industrial secret.

Keywords: Industrial Property. Brand. Industrial Draw. Geographical Indication. Patents.

INTRODUÇÃO

A Propriedade Industrial é um ramo da Propriedade Intelectual responsável pela atribuição da titularidade de direitos e obrigações dos inventores/criadores na atividade industrial, mediante a concessão de Carta Patente de Invenção e Carta Patente de Modelo de Utilidade, a concessão de Certificado de Registro de Desenho Industrial, Certificado de Registro de Marca, Certificado de Registro de Indicações Geográficas e a repressão à Concorrência Desleal, bem como envolve a temática da preservação do sigilo do negócio resguardado através do Segredo Industrial. “Os bens que integram o direito industrial são bens imateriais que interessam à empresa e conseqüentemente ao empresário, devido ao caráter pecuniário que adquirem” (MORAES, 2002, p. 196).

“A importância da Propriedade Intelectual para os indivíduos e organizações se revela ante o asseguramento de que as criações e/ou invenções obtenham retorno financeiro na ocasião de sua comercialização” (BRANCO et al., 2011, p. 13). Quanto à Propriedade Industrial, trata-se de uma proteção, uma recompensa e propriedade temporária concedida pelo Estado referente aos bens móveis criados e que são realizados para que os mesmos possam gerar receitas, lucro e riqueza para a atividade empresarial, por meio da comercialização, cessão (transferência da titularidade para terceiro) e licenciamento (autorização ou permissão do uso do direito) destes ativos produzidos em massa/em escalas industriais.

A propriedade dos bens incorpóreos é regida por regras específicas, constituindo o direito da propriedade imaterial ou intelectual. “Os direitos de propriedade intelectual referem-se a um conjunto de instrumentos legais que fornece proteção para criações do engenho humano e do conhecimento, cuja característica é de ser um bem incorpóreo” (SCHOLZE, 1998, p. 44).

O entendimento das regras jurídicas dos elementos imateriais industriais/empresariais: marca, desenhos industriais, patentes e indicações geográficas e a repressão à concorrência desleal (inserindo-se aqui o segredo de negócio) devem observar a Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial - LPI) e a Constituição Federal do Brasil de 1988, buscando promover o desenvolvimento social, tecnológico e econômico nacional com a geração de emprego e renda através de novos serviços, produtos, processos e tecnologias produtivas que aparecem numa velocidade cada vez maior.

Com isso, a Propriedade Industrial pode ser entendida como todos os produtos manufaturados ou naturais oriundos da atividade inventiva industrial, que são concedidos, no Brasil, pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, a qual possui a atribuição de conceder privilégios e garantias aos inventores e criadores em âmbito nacional.

O INPI *“tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial”*. A concessão para exploração direta/indiretamente é realizada pela emissão de autorização/certificado de registro emitida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) que é o órgão responsável por todo e qualquer procedimento de pedido, concessão e negociação de Propriedade Industrial, zelando assim pelo reconhecimento, recompensa e retorno dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (PeD) da atividade inventiva, incentivando, estimulando e impedindo que terceiros se utilizem da inovação sem autorização do inventor/criador e transformando o conhecimento em bem privado, que é o elo para o mercado.

O presente artigo foi elaborado com base numa ampla pesquisa bibliográfica documental que apresenta, discute e diferencia os tipos oriundos da Propriedade Industrial Brasileira que é regulada pela Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, considerando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, com a finalidade de expor de maneira clara, concisa e objetivamente estruturada as seguintes seções: Marca (signo distintivo); Desenho Industrial (forma plástica ornamental); Indicações Geográficas (nomes geográficos); Patentes (invenções e aperfeiçoamentos), Repressão à Concorrência Desleal (salvaguarda da livre concorrência) e Segredo Industrial (preservação da natureza confidencial).

1 DESENVOLVIMENTO

1.1 MARCA

É um sinal ou signo distintivo que individualiza os produtos ou serviços de uma determinada empresa e os distingue/destaca dos produtos de seus concorrentes, as marcas registradas e legalmente protegidas são identificadas com o símbolo ®. “A proteção da marca se restringe aos produtos e serviços com os quais o mercado pode ser confundido pelo consumidor” (COELHO, 2011, p. 113). Além disso, permitem que as empresas destaquem seus produtos/serviços no mercado e ofereçam grande diferenciação de: imagem, reputação,

vantagem competitiva, sendo visualmente perceptível, nova, original, facilitando ao consumidor sua compra e fidelização, evitando confusão em relação à uma marca já existente.

Portanto, são requisitos para o registro de uma Marca:

a) Caráter verdadeiro quanto a sua origem, natureza, qualidade ou utilidade dos produtos/serviços associados a este sinal, de forma que se impeça a confusão ou prejuízo do consumidor e da concorrência pelo uso de marca semelhante que possa gerar confusão (Veracidade);

b) Licitude (conforme a Lei) para ser registrado como marca quando o mesmo não atentar contra a ordem pública ou a moral e bons costumes. Encaixam-se nesta proibição sinais contendo bandeiras, moedas, selos de cunho oficial e sinais de cunho ofensivo (Liceidade);

c) O cumprimento de sua função de identificação e distinção objetiva dos produtos/serviços, proibindo-se o registro de sinais desprovidos (sinais genéricos ou de uso comum) desta capacidade (Distintividade);

d) O sinal deve possuir novidade, originalidade relativa, distinguindo-se de outros sinais já apropriados por terceiros, para assinalar serviços de mesmo segmento mercadológico, o que poderia levar o público consumidor à confusão ou associação errônea (Disponibilidade).

O conteúdo estético, expressões, símbolos ou sinais apresentam as marcas em: palavras, nomes, algarismos, abreviações e neologismos (Marca Nominativa); imagens, grafismos, formas geométricas, logotipos, desenhos, figuras, formas fantasiosas, algarismos/letras isolados (Marca Figurativa); embalagens ou os próprios produtos em sua forma plástica (Marca Tridimensional); e a combinação das expressões nominativa e figurativa, acima citadas, resultando numa (Marca Mista). O ideal é que a marca mostre facilidade de leitura, escrita, soletramento e memorização.

Trata-se de um importante ativo econômico para empresa, podendo até se constituir como sendo o mais precioso devido à sua seleção e desenvolvimento, representando todos os seus produtos, uma linha de produtos ou um único produto. “Considera-se que uma marca é mais do que um conjunto de sinais de identidade (nome, logótipo, assinatura, *jingle*, etc.). Na realidade, interligando-se com a estratégia de posicionamento, a marca é, em última instância, construída pelos próprios clientes” (BRITO, 2010, p. 50). Para o consumidor, a marca de uma empresa simboliza a sua reputação, qualidade, a sua forma física, simplificando a identificação dos seus produtos e serviços, como também suas qualidades e valores.

A marca também impede concorrentes de usar sinais semelhantes que possam confundir o consumidor. A marca significa muito para as empresas, com seu poder e sua força na geração

de reconhecimento e valor na relação duradoura com o consumidor, estando este disposto a pagar até um preço superior por uma marca reconhecida.

As Marcas são classificadas quanto à natureza/tipo, de acordo com seu uso no mercado, senão vejamos:

a) Marca de Produto/Serviço distinguir produto ou serviço de outro idêntico/semelhante, de origem diversa/concorrente;

b) Marca de Certificação atestar a conformidade de produtos/serviços com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada. Respeitam esses padrões pré-estabelecidos;

c) Marca Coletiva identificar produtos/serviços provindos de membros de determinada entidade. Geralmente pertence a uma associação ou cooperativa cujos membros podem utilizar essa marca coletiva para comercializar os seus produtos.

No Brasil, cada pedido de marca está limitado a uma única classe. Portanto, se a marca for requerida para produtos ou serviços de classes diferentes, será necessário apresentar um pedido para cada classe. É imprescindível que você faça o registro da sua marca em todas as classes nas quais deseja utilizá-la, em compatibilidade com atividades empresariais constantes no Contrato/Estatuto Social da Empresa.

A propriedade e a exclusividade de uma marca são concedidas com o registro da marca ao seu titular (pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que exerça atividade lícita e efetiva). Além disso, o Titular da Marca poderá licenciar, ceder o seu uso, explorá-lo de forma exclusiva ou zelar pela integridade material ou reputação. É proporcionado ao titular a proteção no mercado de atuação, especialmente, em caso de conflito com uma marca idêntica ou semelhante a ponto de causar confusão, uma vez que ele confere direitos de propriedade exclusivos ao titular, dentro do território nacional, prevenindo o uso não autorizado da marca.

A marca é protegida pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da concessão do registro, podendo ser renovado indefinidamente por períodos iguais e sucessivos de 10 (dez) anos, desde que as taxas de renovação sejam pagas em tempo hábil.

Outrossim, tem-se as Marcas de Alto Renome que penetram o conhecimento comum da população, pois são amplamente conhecidas por consumidores de diferentes segmentos e mercados, e o renome é estendido para todas as classes sociais e econômicas, e para todos os setores empresariais. Assegurada proteção especial em todos os ramos de atividade e em todas as classes de produtos/serviços, esta deve ser registrada no Brasil. O impedimento do parasitismo e o enriquecimento ilícito de outras empresas sobre a reputação de uma marca de alto renome é o principal objetivo a ser alcançado por estas marcas.

Ademais, as Marcas Notoriamente Conhecidas são muito famosas no ramo de atividade em que a empresa atua, goza de proteção especial restrita para seu ramo de atuação de atividade específica, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil.

Algumas empresas têm estabelecido com sucesso, por meio de suas marcas de produtos ou de serviços, conhecimento e prestígio diferenciados, resultantes de sua tradição e qualificação no mercado, bem como da qualidade e confiança que inspiram ao público consumidor.

1.2 DESENHO INDUSTRIAL

É um tipo da Propriedade Industrial que protege o caráter ornamental/forma plástica ornamental (tridimensional), a aparência, a configuração externa, a beleza exterior, a forma que define um objeto ou padrões gráficos, o conjunto ornamental de linhas e cores (bidimensional), a serem aplicados a produtos novos, distintivos e passíveis de fabricação industrial, e desvinculado de função técnica.

“Tendo-se uma obra de arte aplicada, com a qualificação de poder servir de tipo de fabricação industrial, estamos no domínio do desenho industrial” (BARBOSA, 2003, p. 448). Sua finalidade está voltada para a natureza estética do produto acabado, demonstrando-se, no atual mercado competitivo, como um atributo de diferenciação, de boa imagem e atração.

Um desenho industrial aumenta o valor comercial de um produto, tornando-o mais atraente aos olhos dos consumidores, podendo vir a ser a característica mais forte de um produto, no momento da sua comercialização.

Por isso, a proteção dos desenhos industriais é crucial na estratégia comercial de qualquer criador ou de qualquer empresa, na medida em que se traduz na elaboração de formas novas e originais com um maior apelo visual em relação aos seus concorrentes, acréscimo de vantagem competitiva e diferenciação estratégica empresarial de otimização de lucros através da embalagem e comercialização, podendo ser encontrado em uma grande variedade de produtos da indústria.

A vigência do certificado de registro do Desenho Industrial é de 10 (dez) anos contados da data do depósito, e poderá ser prorrogada por até 3 (três) períodos de 5 (cinco) anos, totalizando 25 (vinte e cinco) anos.

De acordo com a Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, não são registráveis como Desenho Industrial objetos (ou padrões) com caráter puramente artístico, o que é contrário a moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra a

liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração, o que é comum ou vulgar e o que é determinado essencialmente por características técnicas ou funcionais. O desenho industrial deverá referir-se a um único objeto, sendo permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao máximo de 20 variações.

O investimento em pesquisa, desenvolvimento e criação de novos produtos esteticamente mais bonitos, atraentes e mais diversificados é uma ação obrigatória e constante das empresas no mercado moderno atual, sendo o Desenho Industrial um dos primeiros aspectos para o consumidor decidir pelo consumo daquele produto, afinal é o primeiro contato visual e relação que ocorre entre o cliente e o produto a ser adquirido.

1.3 INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

As Indicações Geográficas são um reconhecimento, uma promoção, uma notoriedade adquirida ao longo do tempo e que deve ser protegida legalmente, por apresentar características próprias de determinados produtos ou serviços provenientes de uma determinada área geográfica. “São produtos nacionais que possuem um significativo vínculo com seu meio geográfico, podendo ser reconhecido pelo consumidor por meio deste signo distintivo” (BUAINAIN; SOUZA, 2018, p. 15 e 16). Traduz-se como certos produtos ou serviços genuínos, de qualidade, provenientes de uma determinada região geográfica, trazendo consigo em razão de sua origem geográfica, atributos especiais com características próprias, identidade e cultura daquele espaço geográfico, como reputação relacionada à sua forma de extração, produção ou fabricação e qualidades de fatores naturais e humanos.

Promovem nacionalmente e internacionalmente seus produtos/serviços e aquela localidade com uma grande valorização, quanto ao desempenho, veracidade e legitimidade, beneficiando diretamente aquela região geográfica objeto desta Propriedade Industrial com outros benefícios imensuráveis como o aumento considerável do valor agregado dos produtos ou serviços, a diferenciação mercadológica dos demais e a melhor competitividade nacional e internacional, além da preservação das particularidades do patrimônio das regiões específicas e o estímulo aos investimentos na própria área de produção, aumentando o Produto Interno Bruto pelos diversos setores empresariais atuantes na cadeia produtiva da IG, com a atração de novos investidores, novos empreendedores e a valorização das terras da localidade e das propriedades, contribuindo para o aumento do turismo, impactando diretamente a gastronomia e a rede

hoteleira, de forma a gerar uma maior oferta de emprego, diminuindo consideravelmente o êxodo rural em certas regiões, pois fixa as pessoas no campo, aumentando a autoestima da população local, o interesse do consumidor, que estabelece um vínculo de confiança, que, sob o sinal distintivo da indicação geográfica, sabe que vai encontrar um produto ou serviço de qualidade e com características regionais genuínas, além de apresentar uma melhora na comercialização, facilitando o acesso aos mercados através da propriedade coletiva. “As IGs dependem, necessariamente, da ação dos agentes de toda a cadeia, para criar as condições necessárias à comercialização de seus produtos, dentro dos parâmetros de diferenciação” (MAFRA, 2008, p. 8).

No Brasil, as indicações geográficas são protegidas por meio de registro e apresentam-se sob duas classificações. Considera-se Indicação de Procedência (IP) o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Trata-se de um território/local com notoriedade na produção de determinado produto ou serviço. A Indicação de Procedência é qualquer expressão ou sinal distintivo utilizado indicando que um produto ou serviço é originário de um país, uma região, um lugar específico. Serve principalmente na repressão de indicações falsas ou enganosas de procedência. É necessária a comprovação que tal localidade tenha se tornado conhecida devido à determinada característica, ou seja, a região deve possuir algum histórico, uma reputação relacionada à região com relação à produção de determinado produto ou serviço.

A Denominação de Origem (DO) trata-se do território onde as características do ambiente imprimem diferencial no produto ou serviço, lugar específico que serve para designar um produto ou serviço originário de determinado local, sendo que determinadas qualidades que lhe são características, são devidas exclusivamente, ou essencialmente, ao ambiente geográfico de onde provém, incluindo os fatores naturais, humanos ou ambos. É o nome geográfico que designa produto ou serviço cujo meio geográfico influencie diretamente na qualidade ou característica do produto ou serviço. Está relacionada ao meio geográfico da região como clima, solo, vegetação, etc., em conjunto com o know-how tradicional, conferindo-lhes características únicas regionais. Os fatores naturais da região são preponderantes, e afetam o produto ou serviço de maneira que acarretam em bem com forte tipicidade, comprovado renome e caráter único. A qualidade dos produtos se deve exclusiva ou essencialmente à área de sua produção. Para que uma Denominação de Origem seja registrada no INPI é necessária a comprovação da influência do meio geográfico na qualidade e características do produto ou serviço.

O prazo de vigência das Indicações Geográficas é indefinido, o direito do titular é a garantia de procedência e os requisitos são a comprovação da origem e das características do produto/serviço. A entidade representativa da coletividade que atua na produção do bem ou na prestação do serviço é quem pode requerer a proteção ou o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na região geográfica junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI. A proteção estende-se tanto pelo nome da área geográfica como o produto ou serviço produzido na área delimitada, sendo identificados por selo de garantia/representação gráfica de procedência contida na sua embalagem.

Para ser formalizada e ter o reconhecimento pelo INPI é necessário que a solicitação do pedido de reconhecimento do nome geográfico associado a determinado produto ou serviço e que este obedeça à legislação em vigor, de forma a demonstrar, garantir a reputação, e as características distintivas da sua região de origem, além de fornecer ao consumidor a garantia da sua qualidade tradicional.

Além disso, alguns elementos importantes devem ser apresentados para fins do reconhecimento da indicação geográfica, tais como o documento que comprove a legitimidade do solicitante, o nome geográfico único, sendo um nome oficial ou tradicional do lugar, a descrição das qualidades e características do produto ou serviço que o afetem e contendo informações sobre elementos específicos habitualmente utilizados para descrever o tipo do produto, como o produto que vai ser apresentado ou o serviço que vai ser prestado, a delimitação oficial precisa e pormenorizada da área geográfica, para garantir o uso devido do sinal distintivo da Indicação Geográfica pelos produtores ou prestadores de serviços localizados nesta área delimitada, o regulamento de uso do nome geográfico, onde são estabelecidas as condições, as regras de produção, disciplina e sanções ao não cumprimento das ditas regras, a estrutura de controle, que vai garantir a observância ao estabelecido no regulamento de uso, comprovação, garantia da origem, da reputação da região ou do meio geográfico que afeta o produto ou serviço, a comprovação de que os produtores ou prestadores de serviço estão estabelecidos na área geográfica exercendo efetivamente suas atividades, elementos que compõem a história e a reputação, visando demonstrar como o local se tornou conhecido e a descrição do processo ou método de obtenção do produto ou prestação do serviço, que deve ser local, leal e constante, visando garantir a tipicidade do produto ou do serviço.

1.4 PATENTES

Trata-se de uma forma de proteção da Propriedade Industrial que protege quaisquer Invenções/Modelo de Utilidade, quer sejam de processos ou de produtos, de qualquer área da tecnologia e que atendam aos requisitos da patenteabilidade de novidade absoluta (quando não compreendidos no estado da técnica – tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, que ela nunca tenha sido realizada, executada ou usada), da atividade inventiva (sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente, comum, vulgar ou óbvia do estado da técnica, refere-se ao trabalho intelectual) e da aplicação industrial (possam ser utilizados/produzidos em qualquer tipo de indústria, possibilidade de ser realizada diversas vezes chegando-se ao mesmo resultado, o que viabiliza sua produção em escala industrial) criando uma situação legal na qual a invenção/modelo de utilidade satisfaz uma necessidade técnica ou funcional e exclusividade de uso econômico de sua criação, somente podendo ser explorada com a autorização do titular da patente, bem como impede que outras pessoas fabriquem, utilizem, divulguem para venda, vendam ou importem um produto ou um processo baseado na invenção patenteada, sem a prévia e expressa autorização do titular.

A Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996 - Lei da Propriedade Industrial/LPI prevê duas naturezas (tipos) de proteção por patentes: as patentes de invenção (PI) e as patentes de modelo de utilidade (MU). A principal finalidade da patente é dar proteção aos progressos tecnológicos (invenções) e às melhorias funcionais no uso ou na fabricação de um objeto (MU). A patente recompensa a divulgação da criação de um objeto novo, assim como o desenvolvimento ou aperfeiçoamento das tecnologias existentes (desenvolvimento tecnológico). “Na verdade, o direito de monopólio é restrito à produção de mercadorias e, dessa maneira, o conhecimento técnico protegido pela patente pode ser livremente utilizado para a pesquisa e desenvolvimento de novas invenções ou aperfeiçoamentos, também considerados como invenções” (MACEDO; BARBOSA, 2000, p. 19). Entretanto, existem objetos que não podem ser patenteados. Entre esses, figuram matérias encontradas na natureza e máquinas que desafiem as leis da natureza. Entre as outras exceções, comumente mencionadas nas leis aplicáveis, estão as teorias científicas e os métodos matemáticos, os esquemas, regras, princípios, métodos comerciais, e terapêuticos ou de diagnóstico para aplicação no corpo humano ou animal.

Em contrapartida, a outorga do Estado aos inventores ou detentores de direitos sobre a criação, ao exigirem o respeito das condições de patenteabilidade e a concessão da proteção temporária, qual seja, a Carta Patente, as autoridades garantem que as informações referentes à invenção sejam divulgadas ao público e que a invenção propriamente dita fique disponível e possa ser usada por qualquer terceiro depois da expiração da patente. O inventor/titular se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente,

havendo a disponibilização de um conhecimento aplicado, a divulgação de novas técnicas ao público, o que contribui para o desenvolvimento tecnológico mundial, tornando a patente um importante instrumento na divulgação de informação tecnológica e estimulando novos desenvolvimentos científicos. É o instrumento mais utilizado de inovação tecnológica, geralmente, com consideráveis esforços e altos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento. Mas, destaca-se também, pois há muitos melhoramentos técnicos simples e baratos, de grande valor comercial.

O Brasil adota 20 (vinte) e 15 (quinze) anos, respectivamente, como prazos de vigência para a proteção das patentes de invenção e de modelo de utilidade, contados a partir da data do depósito do pedido da patente. Este prazo de vigência da patente não poderá ser inferior a 10 (dez) anos para patentes de invenção e de 7 (sete) anos para patentes modelos de utilidade, a contar da data da concessão.

Patente de Invenção (PI) é a criação intelectual de caráter técnico que objetiva apresentar uma solução técnica, nova, inventiva e que possa ser fabricada ou utilizada industrialmente para um problema técnico específico, dentro de um campo tecnológico. Pode relacionar-se com a criação de um dispositivo, produto, método ou processo totalmente novo, referindo-se a uma nova tecnologia (avanço tecnológico).

As patentes de modelo de utilidade (MU) referem-se à proteção das criações de caráter técnico funcional relacionado à nova forma ou disposição introduzida em objeto de uso prático, ou parte deste, havendo ato inventivo, industrial e conferindo ao objeto melhoria funcional no seu uso ou na sua fabricação. Objetos conhecidos são modificados para apresentar melhor função. Sendo mais comumente empregada em instrumentos, utensílios e ferramentas.

Um aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção de um pedido de patente (ou patente concedida, se for o caso) poderá ser objeto de um certificado de adição, desde que a matéria se inclua no mesmo conceito inventivo, mesmo que destituída de atividade inventiva diante do pedido de patente principal (ou da patente principal concedida). O certificado de adição tem a data final de vigência da patente principal, acompanhando-a para todos os efeitos legais.

Uma patente é um eficaz instrumento que possibilita aos empresários/titulares obter a exclusividade no uso de um novo produto ou processo, alcançar uma posição tecnológica e empresarial privilegiada no mercado e obter lucros através da exploração direta ou concessão de licenças.

1.5 REPRESSÃO A CONCORRÊNCIA DESLEAL

A concorrência desleal são as situações que configuram atos voltados a prejudicar a reputação ou negócios alheios, a criar confusão entre os estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço. “Entende-se como concorrência desleal o conjunto de condutas do empresário que, fraudulenta ou desonestamente, busca afastar a freguesia do concorrente” (JÚNIOR, 2016, p. 761). Qualquer ato de concorrência que gere confusão/denigra o concorrente, induza o consumidor ao erro, que seja contrário às práticas honestas em matéria comercial ou industrial, a força econômica, o aproveitamento indevido de outrem que busca atrair indevidamente sua clientela são atos desleais e prejudicam o mercado. Daí a proteção dos direitos dos concorrentes pelo poder público para que nenhuma ação contrária à moral ou à lei possa ser violada ou rompida prejudicando a ordem econômica.

Trata-se de crime, previsto na Lei da Propriedade Industrial, com pena de detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa. O crime inclui o ato de quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredo de negócio) empregáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços.

“O ato desleal caracteriza-se pela proibição de certos comportamentos que, no desenvolvimento de uma atividade econômica idêntica, visem prejudicar um outro concorrente” (ALVES, 2013, p. 53). Também constitui concorrência desleal o acesso a informações mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato (espionagem/quebra ao contrato de confidencialidade), a falsa afirmação ou informação pública, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem, o emprego de meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, os clientes de outrem, o uso de expressão ou sinal alheio ou imitação, criando confusão entre estabelecimentos ou produtos, o uso indevido do nome comercial ou títulos de estabelecimentos de terceiros, o estoque, a venda, ou exposição de produtos alheios, a substituição, pelo seu próprio nome/razão social, em produto de outrem, quem vende, expõe ou oferece à venda, em recipiente de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou quem promete, dá ou recebe dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o mesmo falte ao seu dever, ou quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

1.6 SEGREDO INDUSTRIAL

Segredo Industrial/Segredo de Fábrica/Segredo de Negócio é a preservação da natureza confidencial, sigilosa de uma informação, por pessoas físicas ou jurídicas. Geralmente trata-se de uma informação relativa ao seu negócio, como um produto, processo industrial ou tecnologia. É o uso da estratégia comercial de proteção de ativos intangíveis, propiciando ao seu detentor vantagens sobre os concorrentes, tentando evitar a prática de atos de concorrência desleal. É de difícil conservação e proteção pela sua “volatilidade”. Garante à empresa a exclusividade, mas não configura o direito sobre a propriedade desse bem intelectual. É muito utilizado em áreas onde a Pesquisa e o Desenvolvimento tecnológico são intensos, como na indústria de informação e comunicação, petroquímica, farmacêutica, de bebidas, alimentos e cosméticos.

O Know how (modelo de produção, técnica-domínio) se constitui na arte de fabricação e envolve também a reunião de experiências, conhecimentos e habilidades para produzir um bem são preservados para que a empresa se mantenha competitiva no mercado em que atua e evite que tais informações, legalmente sob seu controle, sejam divulgadas, adquiridas ou usadas por terceiros não autorizados, sem seu consentimento. Podem incluir carteira de clientes, planos de negócios, desenhos, políticas internas de preços, descontos, receitas e fórmulas, processos especiais, métodos, técnicas, resultados de pesquisa e desenvolvimento. “O valor do know how está, principalmente, em sua inacessibilidade: sua valoração leva em conta a oportunidade comercial que resulta do acesso a ele. O know how não é fórmula indecifrável, mas modelo de produção.” (JUNGSMANN; BONETTI, 2010, p. 52).

Muitos segredos de negócio são mantidos e tornam-se sem limite no tempo. A Coca Cola®, por exemplo, faz isso há muito tempo e continuará a fazê-lo enquanto obtiver sucesso em assegurar a sua fórmula/composição em segredo, e sua capacidade de oferecer produtos clássicos preparados por receitas originais e tradicionais. Assim sendo, a proteção à propriedade intelectual terá duração bem maior do que teria uma patente. Segredos de negócio são necessários em todos os ramos do mercado, pois protegem o *know-how* e a capacidade técnica por um tempo ilimitado de atuação de sucesso.

2 METODOLOGIA

Com o objetivo de pesquisar a Propriedade Industrial e expor as suas espécies e distinções protetivas, por meio de um estudo descritivo e explicativo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, com base na Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, que normatiza a proteção deste tipo da propriedade intelectual, no âmbito nacional, pretendendo a melhora da

vida em sociedade e o desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, autarquia federal responsável pelo exame dos pedidos, concessões e registros de direitos da Propriedade Industrial, assim como a manutenção e acesso aos serviços de informação tecnológica oficial brasileira através da sua base de dados. Além disso, a abordagem teve por base o Curso Geral sobre Propriedade Intelectual, ofertado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e, por fim, para enriquecer a pesquisa, foram inseridos manuscritos de autores e instituições selecionados na área da Propriedade Intelectual, especificamente no ramo da Propriedade Industrial.

3 DISCUSSÃO E RESULTADOS

As Marcas se traduzem como sinais ou signos distintivos que individualizam os produtos ou serviços de uma determinada empresa e os distinguem/destacam dos produtos de seus concorrentes. São importantes ativos econômico para empresa, podendo até se constituir como sendo o bem mais precioso devido à sua seleção e desenvolvimento representando todos os seus produtos, uma linha de produtos ou um único produto.

O Desenho Industrial atua na configuração externa da fabricação industrial, dá nova forma a determinado produto, trazendo um visual que seja atraente, moderno e original.

As Indicações Geográficas são uma espécie de reconhecimento, uma promoção, uma notoriedade adquirida ao longo do tempo e que deve ser protegida legalmente, por apresentar determinados produtos ou serviços em razão de uma determinada área geográfica, atribuindo a genuinidade de certos produtos ou serviços, além da qualidade dos mesmos, por serem provenientes de uma determinada região geográfica.

No que concerne as Patentes tem-se que a lei acima aduzida prevê duas naturezas (tipos) de proteção por patentes, quais sejam, as patentes de invenção (PI) e as patentes de modelo de utilidade (MU). Trata-se de um eficaz instrumento que possibilita aos empresários/titulares obter a exclusividade no uso de um novo produto ou processo, alcançar uma posição tecnológica e empresarial privilegiada no mercado e obter lucros através da exploração direta ou concessão de licenças.

A concorrência desleal é uma situação que configura atos voltados a prejudicar a reputação ou negócios alheios, a criar confusão entre os estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de service. Qualquer ato de concorrência que gere confusão, que denigra o concorrente, ou induza o consumidor ao erro, que seja contrário às práticas honestas

em matéria comercial ou industrial, a força econômica, o aproveitamento indevido de outrem que busca atrair indevidamente sua clientela são atos desleais e prejudicam o mercado. Daí a proteção dos direitos dos concorrentes pelo poder público para que nenhuma ação contrária à moral ou à lei possa ser violada ou rompida prejudicando a ordem econômica.

O Segredo Industrial é a preservação da natureza confidencial, sigilosa de uma informação, por pessoas físicas ou jurídicas, geralmente uma informação relativa ao seu negócio, como um produto, processo industrial ou tecnologia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou apresentar de forma clara e objetiva as diferenças entre os tipos da Propriedade Industrial, destacando a conceituação dos institutos apresentados, sob a ótica do que preceitua a Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996.

Sendo assim, demonstraram-se os tipos oriundos da Propriedade Industrial a partir da Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, de forma a esclarecer as vantagens econômicas para as empresas em investir na proteção de suas patentes, suas marcas e seus desenhos industriais, ressaltando ainda como as indicações geográficas contribuem para o desenvolvimento de determinada região e sua comunidade local.

Além disso, explicou-se o quão a concorrência desleal afeta a reputação das empresas de forma a configurar crime a prática de atos que importem em concorrência desleal. Buscou-se demonstrar de que forma o segredo industrial como uma estratégia comercial traduz-se em uma proteção de ativos intangíveis, propiciando ao seu detentor vantagens sobre os concorrentes e tentando evitar a prática de atos de concorrência desleal.

Nessa senda, diante das pesquisas bibliográficas e documentais realizadas, o presente estudo descreveu de forma detalhada as diferenças entre os tipos de Propriedade Industrial, sempre balizado no que preconiza a legislação pátria, de maneira que sejam demonstradas as diversas nuances que envolvem o tema, consolidando as diversas visões sobre a questão, compilando informações importantes sobre cada uma delas.

Há que ressaltar que a vasta exploração bibliográfica permitiu trazer uma nova experiência sobre o tema, experimentado através da amplitude de informações geradas a partir do conhecimento adquirido.

Por fim, destacou-se a relevância do direito de propriedade para os negócios industriais/empresariais e suas criações, garantindo a exploração econômica dos produtos/serviços inovadores e de sua diferenciação mercadológica, através dos mecanismos

protetivos apresentados. Assim, como o estímulo à constante evolução criativa da Propriedade Intelectual.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rita Cardoso. **A Concorrência Desleal**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito da Empresa e dos Negócios). Universidade Católica Portuguesa, Porto.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. 2ª Edição Revista e Atualizada. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

BRANCO, G. et al. **Propriedade Intelectual**. Curitiba: Aymar, 2011.

BRASIL. **Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm. Acesso em mai. 2019.

BRITO, Carlos. **Uma abordagem relacional ao valor da marca**. Revista Portuguesa e Brasileira de Gestão de Administração Geral, jan./jun. 2010.

BUAINAIN, Antônio Márcio; SOUZA, Roney Fraga. **Propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento: desafios para o Brasil**. Rio de Janeiro: ABPI; 2018.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. INPI. **Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. Disponível em: www.inpi.gov.br, 2019. Acesso em: abr. 2019.

JUNGSMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário**. Brasília: Instituto Euvaldo Lodi, 2010.

JÚNIOR, Waldo Fazzio. **Manual de Direito Comercial**. 17. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2016.

MACEDO, Maria Fernanda Gonçalves; BARBOSA A. L. Figueira. **Patentes, Pesquisa & Desenvolvimento: um manual de propriedade industrial**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.

MAFRA, Luiz Antonio Staub. **Indicação Geográfica e construção do mercado: a valorização da origem no cerrado mineiro**. 2008. Tese (Doutorado em Ciências). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://tede.ufrj.br/jspui/bitstream/tede/712/1/2008%20-%20Luiz%20Antonio%20Staub%20Mafra.pdf>. Acesso em jul. 2019.

MORAES, Maria Antonieta Lynch de. **Propriedade industrial: espécie de propriedade imaterial**. Revista de Informação Legislativa, Brasília a. 38 n. 153 jan./mar. 2002. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/756/R153-14.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em jul.2019.

OMPI/INPI. Organização Mundial da Propriedade Intelectual/Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Curso Geral de Propriedade Intelectual à Distância – DL 101P BR. 2014.**

SCHOLZE, Simone Henriqueta Cossetin. **Os Direitos de Propriedade Intelectual e a Biotecnologia.** Revista Cadernos de Ciência & Tecnologia. Brasília, v.15, n. especial, p. 41-66, 1998. Disponível em: <http://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/view/8916>. Acesso em jul. 2019.

**APÊNDICE B – Indicações Geográficas Brasileiras e potenciais Indicações Geográficas
Cearenses**

**INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS E POTENCIAIS INDICAÇÕES
GEOGRÁFICAS CEARENSES
BRAZILIAN GEOGRAPHICAL INDICATIONS AND POTENTIAL CEARENSES
GEOGRAPHICAL INDICATIONS**

Igor Silva Pinto

Administrador na Fundação Universidade Federal do Piauí / UFPI. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará / IFCE. Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas pela Universidade Estadual do Piauí / UESPI. E-mail: igormancho@bol.com.br

Tecia Vieira Carvalho

Presidente do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Norte e Nordeste (NEPEN). Vice-Coordenadora e Professora do Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará / IFCE. Pós-Doutora em Resíduos Sólidos pelo Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará / IFCE. E-mail: tecia.carvalho@nepen.org.br

André Luiz Carneiro de Araújo

Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará / IFCE. Coordenador e Professor do Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação / IFCE. Coordenador do Laboratório de Inovação Tecnológica - LIT, laboratórios do IFCE em pesquisa e desenvolvimento nas áreas de telecomunicações, informática e automação e controle. Doutor em Engenharia de Teleinformática pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: andreluiz@ifce.edu.br

Resumo - A Indicação Geográfica (IG) é uma modalidade protetiva industrial disciplinada pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, trata-se de uma salvaguarda industrial das mais completas, pois traz o bem-estar coletivo para população daquela localidade demarcada e reconhecida com o nome geográfico único. A comunidade envolve-se cooperativamente, socialmente, culturalmente e economicamente na participação do processo produtivo, manutenção, crescimento do emprego e renda, e na transformação progressiva da região a qual pertence à IG. O objetivo do presente trabalho é apresentar e analisar as 67 (sessenta e sete) Indicações Geográficas Brasileiras e as 10 (dez) potenciais Indicações Geográficas Cearenses. A partir de um estudo descritivo e explicativo foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental baseada especialmente em informações colhidas por meio do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Os resultados quantitativos obtidos indicam os produtos café e vinho como os principais produtos certificados nacionais únicos. Quanto ao tipo de produto, os produtos agrícolas e alimentares representam 42%, seguido pelos produtos manufaturados com 27% de participação. As Regiões Sudeste e Sul, respectivamente, possuem 34% e 29% nas Indicações Geográficas. Especificamente, os Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais são responsáveis por 25% e 23% nestas IGS. As IGS são constituídas em Denominação de Origem (DO) - 12 (doze) e Indicação de Procedência (IP) - 55 (cinquenta e cinco). Concluiu-se pela importância vantajosa dos produtos de origem no Brasil para uma competitividade maior, e um progresso nacional oriundo do Desenvolvimento Local Sustentável de várias regiões geográficas brasileiras.

Palavras-chave: Indicações Geográficas. Indicações Geográficas Brasileiras. Potenciais Indicações Geográficas Cearenses.

Abstract - The Geographical Indication (GI) is an industrial protective modality regulated by Law No. 9,279, of May 14, 1996, it is one of the most complete industrial safeguards, as it brings collective welfare to the population of that demarcated and recognized location with the unique geographical name. The community is cooperatively, socially, culturally and economically involved in the participation of the productive process, maintenance, growth of employment and income, and in the progressive transformation of the region to which the IG belongs. The objective of the present work is to present and analyze the 67 (sixty-seven) Brazilian Geographical Indications and the 10 (ten) potential Geographical Indications of Ceará. From a descriptive and explanatory study, a bibliographical and documentary research was carried out, based especially on information collected through the National Institute of Industrial Property.

The quantitative results obtained indicate coffee and wine products as the main single national certified products. As for the type of product, agricultural and food products represent 42%, followed by manufactured products with a 27% share. The Southeast and South Regions, respectively, have 34% and 29% in Geographical Indications. Specifically, the states of Rio Grande do Sul and Minas Gerais are responsible for 25% and 23% in these IGS. The IGS are constituted in Denomination of Origin (DO) - 12 (twelve) and Indication of Origin (IP) - 55 (fifty-five). It was concluded by the advantageous importance of the products of origin in Brazil for a greater competitiveness, and a national progress coming from the Sustainable Local Development of several Brazilian geographic regions.

Keywords: Geographical Indications. Brazilian Geographical Indications. Potential Cearenses Geographical Indications.

INTRODUÇÃO

A Indicação Geográfica (IG) é uma aprovação legal estatal de Propriedade Industrial disciplinado pela Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, vindo a ser uma promoção, uma notoriedade, uma reputação pelas qualidades especiais de produtos ou serviços adquiridos ao longo do tempo, com a ajuda do homem e o seu saber-fazer, e os quais devem ser protegidos juridicamente pela exibição de características próprias, únicas e oriundas de uma determinada área geográfica.

As qualidades de produtos como esses – ligadas à origem – se devem, todavia, ao ambiente, que vai muito além das condições naturais e inclui o fator humano e suas relações sociais. Dessa maneira, o conceito de indicação geográfica mostra-se importante, pois destaca as particularidades de diferentes produtos de diferentes regiões, valorizando, então, estes territórios. (MAPA, 2010)

“Brasil, nossa 1ª IG”, origem do nome Pau-Brasil proveniente da extração e comércio desta madeira (resistência e tingimento de tecidos) primeiro e principal produto no período colonial.

Traduz-se como certos produtos ou serviços genuínos, de qualidade, trazendo consigo em razão de sua origem geográfica, atributos especiais com características próprias, identidade e cultura daquele espaço geográfico, como reputação relacionada à sua forma de extração, produção/fabricação e qualidades intrínsecas naturais e ou humanas.

A Indicação Geográfica (IG) refere-se a uma qualidade atribuída a um produto originário de um território cujas características são inerentes a sua origem geográfica. Representa uma qualidade relacionada ao meio natural ou a fatores humanos, que lhes atribuem notoriedade e especificidade territorial. (MAIORKI; DALLABRIDA, 2015)

O reconhecimento legal, a veracidade, a notoriedade, a promoção e a proteção destas qualidades singulares/próprias genuínas regionais/locais são o objeto desta Propriedade Industrial, a Indicação Geográfica. “São produtos nacionais que possuem um significativo vínculo com seu meio geográfico, podendo ser reconhecido pelo consumidor por meio deste signo distintivo” (BUAINAIN; SOUZA, 2018). A distinção e o diferencial mercadológico

advindos desta modalidade protetiva IG são conferidos através de um selo com atribuição da autenticidade do produto/serviço, da especialidade a qual será essencial como fator de forte agregação de valor de um produto/serviço com reputação pura da natureza ou de elementos humanos (elementos característicos da comunidade produtora ou prestadora do serviço, como o saber-fazer local, incluindo o desenvolvimento, adaptação ou aperfeiçoamento de técnicas próprias).

Todo o esforço da implementação de uma IG, que objetiva a proteção de determinado produto típico por meio de um selo distintivo de diferenciação, materializa-se nos diversos mercados, através da capacidade de reconhecimento desses produtos pelos consumidores. Se eles ainda não sabem bem o que é uma Indicação Geográfica e qual a sua importância para o País, é fundamental que se tenha uma estratégia de comunicação, informando-os sobre os diferenciais que o produto com o selo de IG apresenta em relação aos demais. (SEBRAE, 2005)

Portanto, a difusão, a disseminação do instituto protetivo da Indicação Geográfica junto aos consumidores, em suas vantagens únicas de diferenciação pelos seus atributos particulares naturais genuínos torna-se essencial e estratégica para que possamos ampliar o número atual de 67 (sessenta e sete) Indicações Geográficas pátria, consolidando ainda mais o Brasil como grande exportador de alimentos mundial, agora com produtos alimentares típicos/singulares.

As Indicações Geográficas Brasileiras atuais em sua mensuração, constituição, produtos/serviços e tipos, localização e benefícios serão tratados neste trabalho, e as potenciais Indicações Geográficas Cearenses. Pois, é necessário um esforço contínuo para demonstrar que este instrumento da Propriedade Industrial é indispensável para o desenvolvimento nacional.

A proteção intelectual através das IGs é estratégica para o Brasil, país com grande variedade de territórios com potencial para produzir produtos com identidade própria e para ocupar espaços em mercados cada vez mais exigentes em termos de produtos de qualidade e de personalidade. (NUNES; BANDEIRA; NASCIMENTO, 2012)

O presente artigo foi elaborado com base numa ampla pesquisa bibliográfica documental que tem como objetivo apresentar e analisar a modalidade protetiva nacional Indicação Geográfica, oriunda da Propriedade Industrial Brasileira que é regulada pela Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, considerando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. E as potenciais Indicações Geográficas Cearenses. As seções estão organizadas de maneira clara, concisa e objetivamente em: Introdução, Desenvolvimento (Constituição das Indicações Geográficas; Exigências para Formalização de uma IG; Proteção

e Vigência das Indicações Geográficas; O Impacto do Desenvolvimento de uma IG; As Potenciais Indicações Geográficas Cearenses), Metodologia, Discussão e Resultados, Considerações Finais e Referências.

1 DESENVOLVIMENTO

1.1 CONSTITUIÇÃO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Por indicações geográficas denomina-se o instituto da Propriedade Industrial que protege e valoriza bem ou serviço de determinado país, local ou região, tornando-o ímpar em relação aos demais e agregando-lhe maior valor econômico. Esta individualização pode ocorrer sob duas óticas distintas. Na primeira delas, as características do país ou lugar influenciam diretamente sob o bem ou serviço. Ao passo que na segunda, o país ou lugar tem apenas por função a de identificá-lo. (LAGASSI, 2013)

As indicações geográficas nacionais são resguardadas legalmente por meio do registro de 2 (duas) constituições diferentes.

Indicação de Procedência (IP) é o Nome Geográfico (País, Cidade, Região ou Localidade do território) que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Trata-se de um território/local com notoriedade/fama na produção de determinado produto ou serviço. A Indicação de Procedência é qualquer expressão ou sinal distintivo utilizado indicando que um produto ou serviço é originário de um lugar específico. Serve principalmente na repressão de indicações falsas ou enganosas de procedência. É necessária a comprovação que tal localidade tenha se tornado conhecida devido à determinadas característica, ou seja, a região deve possuir algum histórico, uma reputação relacionada à região com relação à produção de determinado produto ou serviço.

Denominação de Origem (DO) é o Nome Geográfico (País, Cidade, Região ou Localidade do território) onde as características do ambiente, os fatores naturais da região afetam e reproduzem diferencial no produto ou serviço, lugar típico/inerente que serve para designar um produto ou serviço originário de determinado local, sendo que determinadas qualidades que lhe são características, são devidas exclusivamente, ou essencialmente, ao ambiente geográfico de onde provém, incluindo os elementos naturais, humanos ou ambos. Cujas determinadas qualidades, características, são devidas exclusivamente ou essencialmente ao ambiente geográfico de onde provém; Meio geográfico, clima, solo, vegetação em conjunto

com o “know-how / saber fazer” tradicional influencia diretamente no produto ou serviço ímpar. É necessária a comprovação documental da influência do meio geográfico no produto com forte tipicidade, e de caráter único.

Assim, a diferença singular entre as formas de Indicação Geográfica está associada as características e peculiaridades físicas e humanas potencializadas pelo território que podem designar uma DO, enquanto que para a IP é suficiente a vinculação do produto ou serviço a um espaço geográfico, independente de suas características e qualidades intrínsecas. (BADALOTTI; COMERLATTO, 2016)

1.2 EXIGÊNCIAS PARA FORMALIZAÇÃO DE UMA IG

Postiga (2014) destaca “para que as indicações geográficas estejam hábeis a realizar seus objetivos, faz-se necessária sua proteção, buscando coibir fraudes, o mau uso e a contrafação”. As condições a serem satisfeitas para efetuação do pedido de registro do nome geográfico para Indicação Geográfica devem confirmar e demonstrar a tradição/fama e ou as características exclusivas do meio ambiente do produto/serviço genuíno objeto da proteção, e devem conter a documentação formal referente:

- Ao nome geográfico único, tradicional do lugar;
- A garantia da origem, da reputação da região ou do meio geográfico que afeta o produto ou serviço;
- A descrição das qualidades, características, reputação, história que tornem o produto/serviço conhecido ou que o influencie, e que discorra sobre os elementos pormenorizados do produto/serviço e seu método de obtenção;
- A demarcação oficial minuciosa e precisa da área geográfica, para garantir o uso devido do sinal distintivo da Indicação Geográfica pelos produtores ou prestadores de serviços localizados nesta área demarcada;
- As condições, as regras de produção, a disciplina e sanções ao não cumprimento das regras, a estrutura de controle do Caderno de Especificações Técnicas;
- O estabelecimento/confirmação que os produtores ou prestadores de serviço estão fixados na área geográfica exercendo efetivamente suas atividades; e
- A representação gráfica, figurativa e geográfica da IG (Selo).

1.3 PROTEÇÃO E VIGÊNCIA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Equacionar a imagem desse produto a uma alta qualidade exige esforços que se estendem desde a produção até o consumo. Essas circunstâncias apresentam uma possibilidade de engendrar um novo processo de construção simbólica deste “artefato cultural” através da obtenção da certificação de Indicação Geográfica, que em sentido regulatório e mercadológico tende a diminuir barreiras e conferir a originalidade do produto. (HORA; MATTOSINHO; XAVIER, 2016)

A proteção legal autorizada e o uso da IG são concedidos através do Título Certificado de Registro de Indicação Geográfica, expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial/INPI para identificar, pelo uso, um produto/serviço oriundo de um determinado local, região, território ou país.

O Titular da IG é a entidade representativa da coletividade que atua na produção do bem ou na prestação do serviço reconhece e protege a autenticidade dos produtos/serviços pela sua procedência. Sendo protegido o nome da área geográfica, o produto ou serviço produzido na área delimitada e a representação gráfica (Selo) da Indicação Geográfica contida na sua embalagem.

Quanto à vigência protetiva da IG ela é indeterminada-indefinida não se extingue pelo uso e o seu registro permanecerá em vigor enquanto o produto ou o serviço apresentar suas características específicas.

Conforme (PINTO; PAIXÃO, 2017), “quando um produto está protegido por sua indicação geográfica, e o consumidor reconhece essa proteção, há a melhor aceitação desse produto no mercado, o que o torna mais competitivo em relação aos concorrentes”. Portanto, o reconhecimento legal da genuidade dos produtos oriundos das áreas geográficas das IGS refletem numa imagem extremamente positiva pelo mercado consumidor. Porque protege, valoriza e agrega valor substancial aos produtos e serviços das regiões específicas reconhecidas trazendo assim um respeito cultural e um compartilhamento extraordinário para exploração econômica da IG e de toda a região a qual ela pertence.

1.4 O IMPACTO DO DESENVOLVIMENTO DE UMA IG

Os ganhos proporcionados pela utilização de IG(s) em produtos ou serviços, quando aliados à identificação de qualidade por parte dos consumidores pode assumir um relevante papel no desenvolvimento econômico local pela promoção dos produtos regionais, o que, por consequência, pode vir a beneficiar toda a cadeia produtiva assim como as comunidades envolvidas. (DUPIM, 2015)

O nascimento de uma Indicação Geográfica e seu desenvolvimento propicia a aquela localidade uma grande relevância quanto ao desempenho, veracidade, legitimidade e territorialidade. Beneficia diretamente como um todo à região geográfica delimitada objeto desta Propriedade Industrial com ganhos de:

- Uma ferramenta/instrumento de interesse e atuação comum, coletivo dos produtores. Estendendo-se aos Setores Público e Privado, Instituições de Pesquisas/Fomento, Parceiros, Comunidade Local e Organização em Arranjos Produtivos Locais;
- A Agricultura Familiar se fortalece, pequenos proprietários rurais organizam-se em Micro e Pequenas Empresas;
- Melhora na comercialização, pois haverá acesso maior aos mercados nacional e até internacional através da propriedade coletiva;
- Diferenciação Mercadológica (produto único/singular);
- Visibilidade e elevação da competitividade (preço e vendas);
- Interesse do consumidor, de um número crescente de pessoas que procuram um vínculo de confiança com um produto ou serviço de qualidade com características regionais puras, exclusivamente com um selo da indicação geográfica;
- Rastreabilidade (tecnologia) e garantia da origem alimentar da produção até o consumidor final;
- Estímulo e atração de novos investidores na área de produção, na área rural;
- Novos Empreendedores, aumento do “Turismo Rural” especialmente, impactando diretamente na gastronomia, na rede hoteleira, no comércio e na prestação de serviços, ou seja, na economia local como um todo;
- Geração de uma maior oferta de empregos em toda cadeia produtiva e econômica da IG, e consequente melhora da renda da sua população;
- Aumento do Produto Interno Bruto Local, com uma considerável elevação da produção dos bens e serviços finais produzidos dos diversos setores empresariais na região da IG;
- Diminuição do êxodo rural, pois fixa as pessoas no campo, aumentando a autoestima da população local e diminuindo a desigualdade campo-cidade;
- Elevação do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano – saúde, educação e renda) local, havendo um impacto social positivo e melhor;
- Aumento dos preços das terras da localidade e das propriedades;
- Desenvolvimento sustentável baseado nas vocações ambientais, culturais, históricas, sociais e econômicas da região;
- Preservação ambiental das regiões específicas (patrimônio natural);

- Empreendedorismo e inovação que vem do “campo”.

1.5 AS POTENCIAIS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS CEARENSES

O Estado do Ceará possui uma única Indicação Geográfica concedida.

A Indicação Geográfica da Costa Negra:

- ☐ Requerente: Associação dos Carnicicultores da Costa Negra (ACCN);
- ☐ Produto: Camarões;
- ☐ Registro: 2011;
- ☐ Delimitação: Área litorânea oeste no estado do Ceará, de aproximadamente de 430km², na região do Baixo Acaraú. Englobando o território dos municípios de Acaraú, Cruz e Itarema;
- ☐ Rio Acaraú e Praias Locais, águas escuras e ricas em nutrientes, alto teor de cálcio, fibras e sedimentos (microorganismos) alimentares. Com solo costeiro escuro na melhor área biológica para a produção do camarão que é criado em tanques, com a água do mar;
- ☐ Cadeia Produtiva, com: Laboratório de produção de pós-larvas; unidades de beneficiamento, com Sistema de Inspeção Federal; e procedimentos de cultivo, processamento, conservação, embalagem, distribuição, transporte, publicidade (marketing), fiscalização e rastreabilidade, garantem a qualidade e padrão na produção;
- ☐ IG do Tipo Denominação de Origem (DO).
- ☐ Altos preços pagos no mercado nacional e internacional.

“Fatores como a diversidade cultural brasileira, seu vasto território e suas particularidades sustentam a afirmação de que há inúmeros produtos nacionais com potencial de obter uma IG” (GLASS, 2019). As potenciais Indicações Geográficas Cearenses são:

1. Facas de Potengi – Potengi, “a cidade que não dorme” na região sul do Ceará, o Cariri. Pelo som alto provocado num ambiente de trabalho de altíssimo calor, o processo produtivo inicia-se com o alto aquecimento do ferro, e depois o manuseio para arte de criar moldes do ferro onde a ferramenta consituirá sua forma. Os ferreiros fazem na produção noturna peças de metal e ferramentas para todo o Brasil

(REVISTA CARIRI, 2017). Como foices, machados, enxadas, chibancas, facão e facas. Antes vendidas a R\$ 10,00. Agora são vendidas entre R\$ 250,00 a R\$400,00



Imagem 1 – Preparação das Facas de Potengi

Fonte: G1 Ceará, 2019



Imagem 2 – Oficina dos Ferreiros de Potengi

Fonte: Prefeitura Municipal de Potengi, 2019

2. Queijo Coalho de Jaguaribe - Tradição do “saber fazer” o queijo no Vale do Jaguaribe. Desde as últimas décadas do século XX, a transformação do leite em queijo satisfazia a fome de famílias no período da seca no sertão jaguariubano. Identidade, cultura e gastronomia no processo de fabricação baseado na coagulação

do leite e na prensagem da massa tradicional e artesanal do alimento queijo até os tempos atuais (DIÁRIO DO NORDESTE, 2012).



Imagem 3 – Queijos Coalho de Jaguaribe
Fonte: Tvj1 Regionais, 2015

3. “Jaguaruana, Terra da Rede” - Peça de tecido resistente suspenso pelas extremidades, para dormir ou embalar. Redes de Jaguaruana, tecendo tradição embalando a economia através do impacto direto na renda e na sociedade local. A fama do município e sua “identidade” agora podem ser reconhecidas legalmente, pela sua unicidade, com a solicitação oficial do pedido de registro de Indicação Geográfica (forma Indicação de Procedência) em 14/02/2020 pela Associação dos Fabricantes e Artesões de Redes de Jaguaruana (INPI, 2020). O Selo garantidor da IG trará uma agregação de valor considerável ao produto e à região produtora no Vale do Jaguaribe.



Imagem 4 – Redes de Jaguaruana
Fonte: Redes de Dormir.com, 2020

4. Café de Baturité – produção secular do café de sombra na região serrana do Maciço de Baturité, em sua maioria do tipo café arábica, o qual se adaptou bem ao solo, à altitude e ao clima ameno serrano. Antigas fazendas cultivam o grão na “Rota Verde do Café” nos municípios de Guaramiranga, Mulungu, Pacoti e Baturité com valorização patrimonial, histórica, cultural e turística do pioneirismo do Ceará na produção do café nacional (O TEMPO, 2018).



Imagem 5 – Secagem do Café de Baturité

Fonte: Folha de S. Paulo, 2018



Imagem 6 – Grãos do Café de Baturité

Fonte: SEBRAE Ceará, 2014

5. Renda de Bilro de Santana do Cariri - Artesãs produzem redes de dormir (de origem indígena) tecidas nas almofadas de bilros (de origem europeia). Para fazer a rede de dormir toda no bilro pode-se levar até seis meses. O trabalho é complexo, mas possibilita a atuação de até três artesãs simultaneamente usando a técnica dos bilros para manipular os fios. A trama de fios é construída pelos movimentos da rendeira sobre a almofada e a peça principal desse tipo de renda é a rede. Mas, há também jogos americanos, toalhas, caminhos de mesa, toalhinhas de bandeja, almofadas, entre outras (MÂCEDO, 2014).



Imagem 7 - Rendas de Bilro de Santana do Cariri

Fonte: Overmundo, 2020

6. Manta de Carneiro dos Inhamuns/Tauá – O Município de Tauá está localizado na microrregião do Sertão dos Inhamuns, com forte atuação de agricultores familiares na produção de produtos oriundos de carnes de caprinos e ovinos. O processo produtivo é secular e artesanal de preparação, com os conhecimentos repassados por familiares a várias gerações sucessivas, produz-se a denominada "Manta de Carneiro", conhecida nacionalmente. Carcaça inteira do carneiro retalhada, temperada com sal e desidratada por até 3 horas ao sol ou sombra, num processo realizado há séculos (ALVES, 2011).



Imagem 8 – Manta de Carneiro dos Inhamuns/Tauá
Fonte: Comunicação Criativa, 2014



Imagem 9 - Carcaça de Carneiro dos Inhamuns/Tauá
Fonte: Mercado Livre, 2020

7. Tapiocas de Fortaleza – Tapioca, sabor e aroma da farinha obtida a partir do amido da mandioca, um dos principais pratos da culinária do Ceará, e base alimentar indígena e dos escravos no Brasil. Produção e comercialização de tapiocas

tradicionais (formato redondo, grossa em espessura e misturada com coco ralado) há mais de 50 anos (MARTINS; COSTA; BAPTISTA, 2017).



Imagem 10 - Tapiocas de Fortaleza

Fonte: Dreamguides, 2020

8. Rendas de Aquirás – “Aquiraz, a Capital da Renda” na Região Metropolitana de Fortaleza, técnica artesanal tradicional coletiva de destreza e dedicação da época dos colonos portugueses passada familiarmente por várias gerações sucessivas do gênero feminino, e que hoje se encontra fortalecida como importante produto de destino turístico. Uma diversidade que impressiona, inúmeros tipos diferentes de rendas entrelaçadas ou recortadas são encontrados e definidas de acordo com os instrumentos utilizados para a confecção de desenhos em tecidos com o manuseio de fios, fibras, linhas, bilros e agulhas em superfícies planas ou com volume (DIÁRIO DO NORDESTE, 2016).



Imagem 11 – Rendas de Aquiraz

Fonte: Marília Camelo, 2016

9. Laranja de Russas – A cidade de Russas localizada no Vale do Jaguaribe, “A Terra da Laranja”. Fruta com alta aceitação no mercado cearense pelo seu sabor incomparável, a citricultura desenvolvida na agricultura familiar apresenta importância socioeconômica da laranja de Russas para o semiárido (seco e muito quente) cearense. Estima-se que atualmente o município possua aproximadamente dez mil laranjeiras. O Brasil é o maior produtor mundial de laranjas doces, a cidade de Russas sobressaiu-se historicamente na produção de laranja doce, cultivando uma variedade típica nativa. (SOMBRA; SILVA; LOUREIRO; BASTOS, 2016).



Imagem 12 - Laranjas de Russas

Fonte: Globo Rural, 2015

10. Cachaça Artesanal de Viçosa – Tradição familiar e riqueza na produção de cachaças artesanais que já faz parte da cultura e turismo no município de Viçosa. O processo é realizado há dezenas de anos nos engenhos, os passos para surgimento da cachaça, iniciam-se com a moagem da matéria-prima cana-de-açúcar madura, sadia, recém-cortada e limpa para a extração do caldo; daí vai para sala de fermentação para oxidação parcial da glicose na ausência de oxigênio e surgimento do produto etanol ou álcool etílico; seguida da destilação (separação utilizada para separar um líquido que possui um sólido dissolvido) até o envelhecimento da bebida, que é realizado em tonéis de Ipê e Aroeira, por até 2 (dois) anos para aperfeiçoamento do aroma e sabor (DIÁRIO DO NORDESTE, 2012).



Imagem 13 – Cachaças Artesanais de Viçosa
Fonte: Mercado Livre, 2020

2 METODOLOGIA

Com o objetivo de investigar as Indicações Geográficas Brasileiras a partir de um estudo descritivo e explicativo, o presente trabalho apresenta e analisa as 67 (sessenta e sete) Indicações Geográficas Brasileiras e as 10 (dez) potenciais Indicações Geográficas Cearenses com a visualização das características e dados da constituição de origem, seus produtos/serviços e tipos, localização e benefícios.

Foi feita uma pesquisa bibliográfica e documental, com base na Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, que normatiza a proteção desta modalidade protetiva da propriedade industrial, no âmbito nacional, pretendendo a melhora da vida da sociedade e o desenvolvimento sustentável local de diversas regiões particulares do Brasil as quais são reconhecidas pela identidade original de seus produtos/serviços, as Indicações Geográficas.

A análise dos dados das IGS nacionais já concedidas foi quantitativa, ou seja, traduzida em números a partir de pareceres, referências, classificações, e o emprego do uso de recursos estatísticos. O conjunto de informações colhidas foi efetuado por meio do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, autarquia federal responsável pelo exame dos pedidos, concessões e registros de direitos da Propriedade Industrial, assim como a manutenção e acesso aos serviços de informação tecnológica oficial brasileira através da sua base de dados.

Além disso, a abordagem apresentou para enriquecer a pesquisa, a inclusão de manuscritos, revistas, jornais, instituições e autores selecionados na área da Propriedade Industrial, especificamente quanto à Indicação Geográfica (IG).

3 DISCUSSÃO E RESULTADOS

Uma das formas de valorização econômica e de proteção do conhecimento e dos processos de produção e transformação locais é a Indicação Geográfica (IG). A IG é propriedade coletiva da população de uma determinada área geográfica, um processo gerenciado pelos atores locais, motivado pela criação de um monopólio baseado nos atributos geográficos do produto, que confere ao produto ou ao serviço uma identidade própria, visto que o nome Geográfico utilizado junto ao produto ou ao serviço estabelece uma ligação entre as suas características e a sua origem. (DALLABRIDA, 2014)

As Indicações Geográficas Brasileiras concedidas e registradas legalmente até a presente data são 67 (sessenta e sete), conforme a demonstração no Quadro 1 abaixo, e se visualiza também os seus respectivos produtos/serviço autênticos reconhecidos e que agora são valorizados com a proteção industrial estatal para o aumento da sua exploração comercial exclusiva em âmbito nacional e internacional.

Quadro 1 – Indicações geográficas brasileiras

Nº	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	PRODUTO	CONSTITUIÇÃO
1	Alta Mogiana	Café	Indicação de Procedência
2	Altos Montes	Vinhos e Espumantes	Indicação de Procedência
3	Cachoeiro de Itapemirim	Mármore	Indicação de Procedência
4	Canastra	Queijo	Indicação de Procedência
5	Cariri Paraibano	Renda Renascença	Indicação de Procedência
6	Carlópolis	Goiaba	Indicação de Procedência
7	Colônia Witmarsum	Queijo	Indicação de Procedência
8	Costa Negra	Camarões	Denominação de Origem
9	Cruzeiro do Sul	Farinha de Mandioca	Indicação de Procedência
10	Divina Pastora	Renda de Agulha em lacê	Indicação de Procedência
11	Farroupilha	Vinho Fino Branco Moscatel, Vinho Moscatel Espumante, Vinho Frisante Moscatel, Vinho Licoroso Moscatel, Mistela Simples Moscatel, Brandy de Vinho Moscatel	Indicação de Procedência

12	Franca	Calçados	Indicação de Procedência
13	Goiabeiras	Panelas de Barro	Indicação de Procedência
14	Linhares	Cacau em Amêndoas	Indicação de Procedência
15	Litoral Norte Gaúcho	Arroz	Denominação de Origem
16	Manguezais de Alagoas	Própolis Vermelha e Extrato de Própolis Vermelha	Denominação de Origem
17	Maracaju	Linguiça	Indicação de Procedência
18	Região de Mara Rosa	Açafrão	Indicação de Procedência
19	Marialva	Uvas Finas de Mesa	Indicação de Procedência
20	Maués	Guaraná	Indicação de Procedência
21	Microrregião de Abaíra	Aguardente de Cana do Tipo Cachaça	Indicação de Procedência
22	Monte Belo	Vinhos e Espumantes	Indicação de Procedência
23	Mossoró	Melão	Indicação de Procedência
24	Norte Pioneiro do Paraná	Café Verde em Grão e Industrializado Torrado em Grão e ou Moído	Indicação de Procedência
25	Oeste do Paraná	Mel de Abelha <i>Apis Melífera Escutelata</i> (Apis Africanizada) e Mel de Abelha <i>Tetragonisca Angustula</i> (Jataí)	Indicação de Procedência
26	Ortigueira	Mel de Abelha	Denominação de Origem
27	Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Carne Bovina e Derivados	Indicação de Procedência
28	Pantanal	Mel	Indicação de Procedência
29	Paraíba	Têxteis de Algodão Naturalmente Colorido	Indicação de Procedência

30	Paraty	Aguardentes, Tipo Cachaça e Aguardente Composta Azulada	Indicação de Procedência
31	Pedro II	Opalas Preciosas de Pedro II e Jóias Artesanais de Opalas de Pedro II	Indicação de Procedência
32	Pelotas	Doces Tradicionais de Confeitaria e de Frutas	Indicação de Procedência
33	Piauí	Cajuína	Indicação de Procedência
34	Pinto Bandeira	Vinhos: Tinto, Branco e Espumantes	Indicação de Procedência
35	Porto Digital	* Serviços de Tecnologia da Informação – TI – Através de Desenvolvimento , Manutenção e Suporte	Indicação de Procedência
36	Banana da Região de Corupá	Banana	Denominação de Origem
37	Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais	Café	Indicação de Procedência
38	Região das Lagoas Mundaú-Manguaba	Bordado Filé	Indicação de Procedência
39	Região de Pinhal	Café Verde e Café Torrado e Moído	Indicação de Procedência
40	Região da Propólis Verde de Minas Gerais	Propólis Verde	Denominação de Origem
41	Região de Salinas	Aguardente de Cana do Tipo Cachaça	Indicação de Procedência
42	Região do Cerrado Mineiro	Café Verde em Grão e Café Industrializado Torrado em Grão e ou Moído	Denominação de Origem
43	Região do Cerrado Mineiro	Café	Indicação de Procedência
44	Região do Jalapão do Estado do Tocantins	Artesanato em Capim Dourado	Indicação de Procedência

45	Região Pedra Carijó Rio de Janeiro	Gnaiss fitado milonítico de coloração branca e pontos vermelhos de diâmetro inferior a 1 centímetro. Nas pedreiras é feito o deslocamento da rocha em lajes brutas de 50x50x8cm. Nas serrarias estas lajes são beneficiadas produzindo as lajinhas comercializadas.	Denominação de Origem
46	Região Pedra Cinza Rio de Janeiro	Gnaiss milonítico de coloração cinza possuindo três variedades: “olho de pombo”, “pinta rosa” e “granito fino”. Nas pedreiras é feito o deslocamento da rocha em lajes brutas de 50x50x8cm. Nas serrarias estas lajes são beneficiadas produzindo as lajinhas comercializadas.	Denominação de Origem
47	Região Pedra Madeira Rio de Janeiro	Gnaiss milonítico de coloração clara com quatro variedades de cor: branca, rosa, verde e amarela. Nas pedreiras é feito o deslocamento da rocha em lajes	Denominação de Origem

		brutas de 50x50x8cm. Nas serrarias estas lajes são beneficiadas produzindo as lajinhas comercializadas.	
48	Região São Bento de Urânia	Inhame	Indicação de Procedência
49	Rio Negro	Peixes Ornamentais	Indicação de Procedência
50	Sabará	Produtos Derivados de Jabuticaba	Indicação de Procedência
51	São João Del-Rei	Produtos Artesanais em Estanho	Indicação de Procedência
52	São Matheus	Erva-Mate	Indicação de Procedência
53	São Tiago	Biscoitos	Indicação de Procedência
54	Serro	Queijo	Indicação de Procedência
55	Sul da Bahia	Amêndoas de Cacau	Indicação de Procedência
56	Tomé-Açu	Cacau	Indicação de Procedência
57	Vales da Uva Goethe	Vinhos: Branco, Espumante e Licoroso	Indicação de Procedência
58	Vale do Submédio São Francisco	Uvas de Mesa e Manga	Indicação de Procedência
59	Vale do Sinos	Couro Acabado	Indicação de Procedência
60	Vale dos Vinhedos	Vinhos: Tinto, Branco e Espumante	Indicação de Procedência
61	Vale dos Vinhedos	Vinhos: Tinto, Branco e Espumante	Denominação de Origem
62	Venda Nova do Imigrante	Socol	Indicação de Procedência
63	Oeste da Bahia	Café Verde em Grãos, da Espécie Coffea Arábica	Indicação de Procedência
64	Pirenópolis	Jóias Artesanais em Prata	Indicação de Procedência

65	Uarini	Farinha de Mandioca	Indicação de Procedência
66	Capanema	Melado batido e melado escorrido	Indicação de Procedência
67	Campos de Cima da Serra	Queijo Artesanal Serrano	Denominação de Origem

* Única Indicação Geográfica de Serviços.

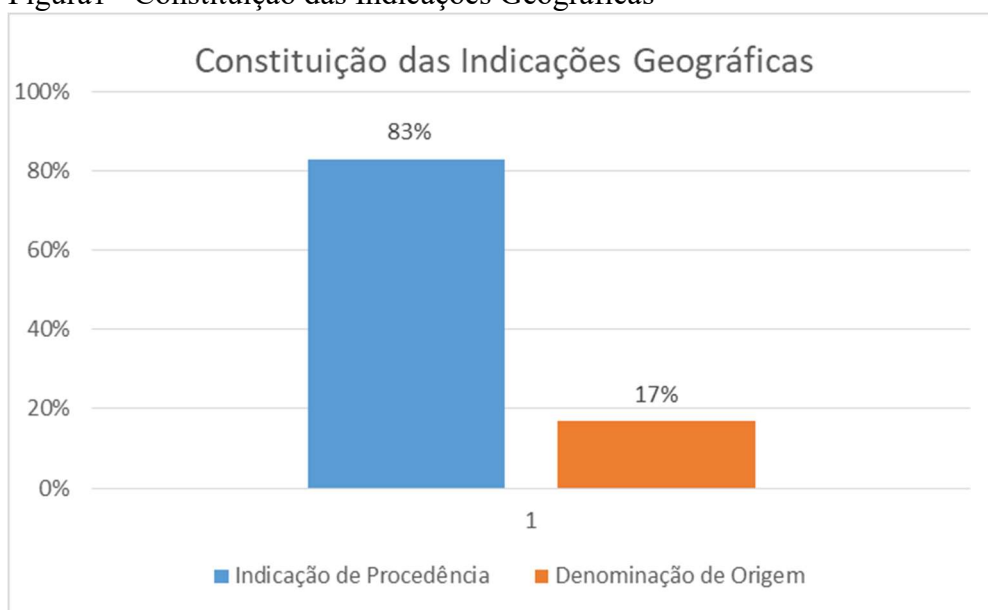
Fonte: Elaborado pelos Autores com base no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (2020).

A indicação geográfica no Brasil é dividida em duas modalidades, segundo a lei nº 9.279 (1996), que regulamenta os direitos e as obrigações relativos à propriedade industrial: a primeira é a Indicação de Procedência que é considerada como o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. A segunda modalidade é a Denominação de Origem, na qual o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. (MAFRA, 2018)

As Indicações Geográficas constituídas em Denominação de Origem (DO) são 12 (doze) representando 17% das IGS Brasileiras, com produtos que possuem características do ambiente como diferencial no produto ou serviço.

E a Indicação de Procedência (IP) são 55 (cinquenta e cinco) representando 83% das IGS Brasileiras, com produtos que retratam o predomínio dos produtos que se tornaram notórios/famosos ao longo tempo (Figura 1)

Figura1 - Constituição das Indicações Geográficas



Fonte: Elaborado pelos Autores com base no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (2020).

“As indicações geográficas são principalmente utilizadas para fomentar a comercialização e informar ao consumidor essa origem. A evocação dessa origem é frequentemente atribuída a uma determinada qualidade ou característica. Determinados produtos ou serviços apresentam características regionais distintas que determinam a viabilidade da procura pelo consumidor fidelizado, pois a originalidade daquele produto garante a tipicidade e a unicidade de determinado produto ou serviço” (INPI, 2014).

As qualidades especiais únicas das IGS estão disponíveis ao mercado através dos seus produtos originários, sendo os principais produtos genuínos, os quais mais se repetem sob a denominação protetiva industrial Indicação Geográfica: Café (10%), Vinho (10%), Queijo (6%), Gnaisse (4%), Renda/Bordado (4%), Mel (4%), Cacau (4%) e Aguardente (4%) conforme o Quadro 2.

Quadro 2 – Produtos que mais se repetem nas indicações geográficas brasileiras

PRODUTO	QUANTIDADE	PERCENTAGEM
Café	7	10%
Vinho	7	10%
Queijo	4	6%
Gnaisse	3	4%
Renda/Bordado	3	4%
Mel	3	4%
Cacau	3	4%
Aguardente	3	4%
Própolis	2	3%
Uva	2	3%
Farinha de Mandioca	2	3%
*Serviços de Tecnologia da Informação	1	1%
Panelas de Barro	1	1%
Calçados	1	1%
Linguiça	1	1%
Açafrão	1	1%
Têxteis de Algodão Naturalmente Colorido	1	1%
Guaraná	1	1%
Artesanato em Capim Dourado	1	1%
Melão	1	1%
Opalas Preciosas de Pedro II e Jóias Artesanais de Opalas de Pedro II	1	1%
Doces Tradicionais de Confeitaria e de Frutas	1	1%
Cajuína	1	1%
Carne Bovina e Derivados	1	1%
Arroz	1	1%
Banana	1	1%
Inhame	1	1%
Peixes Ornamentais	1	1%
Produtos Derivados de Jabuticaba	1	1%

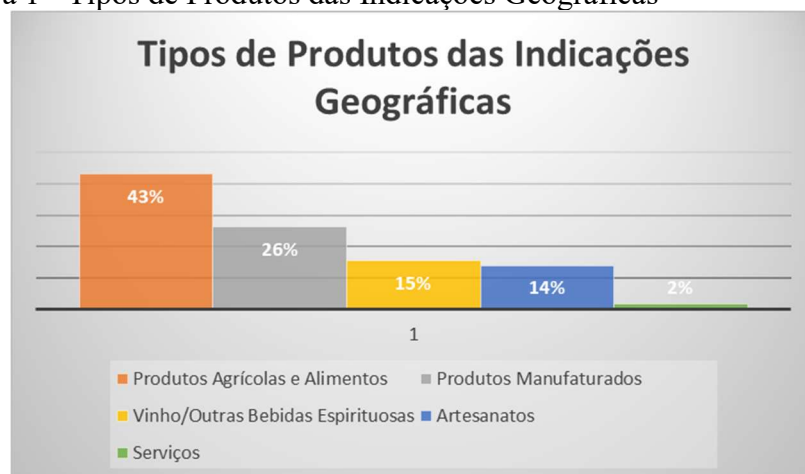
Produtos Artesanais em Estanho	1	1%
Erva-Mate	1	1%
Mármore	1	1%
Goiaba	1	1%
Camarões	1	1%
Manga	1	1%
Couro Acabado	1	1%
Biscoitos	1	1%
Socol	1	1%
Jóias Artesanais em Prata	1	1%
Melado	1	1%

* Única como serviço.

Fonte: Elaborado pelos Autores com base no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (2020).

“O mecanismo da Indicação Geográfica, enquanto instituto jurídico e econômico, revela uma vasta aptidão para fomentar a economia, propiciando que pequenas comunidades locais possam opor-se ao modelo estandardizado de produtos” (BASSO; FILHO; VIEIRA, 2016). As IGS quanto aos tipos de produtos/serviços (Figura 2) possuem representatividade de: Produtos Agrícolas e Alimentos (43%); Produtos Manufaturados (26%); Vinho/Outras Bebidas Espirituosas (15%); Artesanatos (14%) e Serviços (2%). Classificação adotada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em seu anuário estatístico.

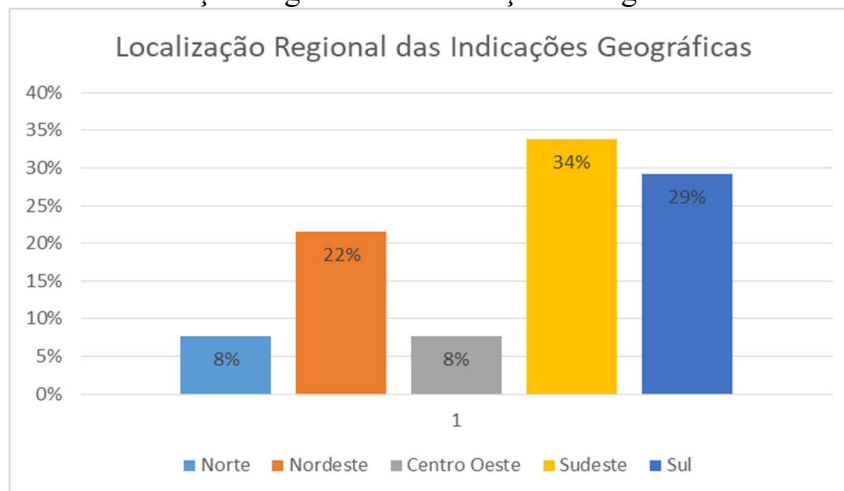
Figura 1 - Tipos de Produtos das Indicações Geográficas



Fonte: Elaborado pelos Autores com base no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (2020).

“Certamente tem a IG uma finalidade diversa dos demais sinais distintivos, posto que sua função é proteger o reconhecimento de uma determinada região pelos produtos ou serviços provenientes desta” (BRUCH; KRETSCHMANN, 2014). As Indicações Geográficas por Regiões (Figura3) demonstram o Sudeste (34%) e o Sul (29%) como as principais regiões das IGS Brasileiras, seguidas por Nordeste (22%), Norte (8%) e Centro-Oeste (8%).

Figura 2 - Localização Regional das Indicações Geográficas



Fonte: Elaborado pelos Autores com base no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (2020).

“A escolha de comprar um produto de origem não é apenas uma prática comercial ou uma questão de gosto, é também uma “reivindicação identitária”. Trata-se de consumir o que está mais próximo de si, com a sensação de resistir à globalização, de não perder os seus valores” (MAPA, 2010).

As Indicações Geográficas por Estados (Quadro 3) mostram o Rio Grande do Sul (25%), Minas Gerais (23%), Paraná (18%), Espírito Santo (11%), Rio de Janeiro (9%) e Bahia (9%) como as mais representativas nas IGS Nacionais.

Quadro 3 – Indicações geográficas por estados

REGIÃO	ESTADOS	QUANTIDADE	PERCENTAGEM
Norte	Amazonas	3	7%
Norte	Acre	1	2%
Norte	Pará	1	2%
Nordeste	Bahia	4	9%
Nordeste	Piauí	2	5%
Nordeste	Pernambuco	2	5%
Nordeste	Paraíba	2	5%
Nordeste	Alagoas	2	5%
Nordeste	Ceará	1	2%
Nordeste	Rio Grande do Norte	1	2%
Centro Oeste	Goiás	2	5%
Centro Oeste	Mato Grosso do Sul	2	5%
Centro Oeste	Tocantins	1	2%
Centro Oeste	Mato Grosso	1	2%
Sudeste	Minas Gerais	10	23%
Sudeste	Espírito Santo	5	11%
Sudeste	Rio de Janeiro	4	9%
Sudeste	São Paulo	3	7%

Sul	Rio Grande do Sul	11	25%
Sul	Paraná	8	18%
Sul	Santa Catarina	3	7%

Fonte: Elaborado pelos Autores com base no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (2020).

A Indicação Geográfica é uma importante ferramenta empreendedora coletiva de inclusão e de desenvolvimento econômico sustentável regional que abrange os diversos atores de uma comunidade local. Pois com o seu produto diferenciado reconhecido e melhor comercializado promove uma elevação da imagem da sua região, a qual será visitada por seus consumidores e turistas rurais em busca do conhecimento de como se origina aquele produto único especial e que desperta um vínculo de confiança e garantia pela sua genuinidade. Necessitando e efetivando assim, de uma estrutura de investimentos em hoteleira, gastronomia, comércio, saúde, educação, bens e prestação de serviços finais para o atendimento do turismo que impactará na geração de emprego, renda, aumento produto interno bruto, valorização das terras e propriedades, e diminuição do êxodo rural.

O Brasil com sua enorme extensão territorial de riqueza cultural e ecossistemas possui um longo potencial de mercado a ser concretizado com a expansão das Indicações Geográficas, que atualmente contam com apenas 67 (sessenta e sete). O estudo aqui realizado resultou também no mapeamento e descrição de 10 (dez) potenciais Indicações Geográficas Cearenses a serem trabalhadas cooperativamente entre os diversos atores públicos e privados para a conquista do Certificado de Registro, o que aumentaria em 1000% (mil por cento) a quantidade de IGS somente no estado Ceará.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Indicação Geográfica é uma modalidade protetiva da Propriedade Industrial a qual se apresenta com uma das mais completas, devido a sua abrangência representativa. Pois, consegue atingir a coletividade daquela região a qual está inserida.

Conforme a análise realizada, observa-se os produtos café e vinho como os principais produtos certificados nacionais únicos. Quanto ao tipo de produto, os produtos agrícolas e alimentares representam 42%. Seguido pelos produtos manufaturados com 27% de participação.

As Regiões Sudeste e Sul, respectivamente, possuem 34% e 29% nas Indicações Geográficas, e retratam o domínio rural de produtos ímpares no país. Especificamente, os

Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais são responsáveis por 25% e 23% destas IGS, consecutivamente.

As Indicações Geográficas Denominação de Origem (DO) são 12 (doze), com produtos que possuem características do ambiente como diferencial no produto ou serviço. As IGS Indicação de Procedência (IP) são 55 (cinquenta e cinco), e retratam o predomínio dos produtos que se tornaram notórios/famosos ao longo tempo.

Nessa senda, diante das pesquisas bibliográficas e documentais realizadas, o presente estudo descreveu também as 10 (dez) potenciais Indicações Geográficas Cearenses a serem trabalhadas para a conquista do Certificado de Registro de Indicação Geográfica, o que elevaria consideravelmente a atuação do estado do Ceará e da região Nordeste no cenário nacional das IGS, somando-se a importantíssima e única Indicação Geográfica Costa Negra “Alencarina” de contribuição ímpar quanto ao produto Camarões.

Há que ressaltar que a vasta exploração bibliográfica permitiu trazer uma nova experiência sobre o tema, experimentado através da amplitude de informações geradas a partir do conhecimento adquirido.

Por fim, destacou-se a importância vantajosa dos produtos de origem no Brasil com sua autenticidade certificada para uma agregação de valor reconhecida para uma competitividade maior nacionalmente e internacionalmente, e um progresso nacional oriundo do desenvolvimento econômico sustentável regional.

REFERÊNCIAS

ALVES, Francisco Selmo Fernandes. O produto "manta de carneiro" da região dos inhamuns, tauá-ceará. FarmPoint, 30 novembro 2011. Disponível em:

<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/48455/1/Midia-O-Produto-Manta-de-Carneiro.pdf>. Acessado em jan.2020.

BADALOTTI, Rosana Maria; COMERLATTO, Dunia (orgs.). Território, territorialidades e estratégias de desenvolvimento regional. Passo Fundo : Ed.IMED, 2016. Disponível eletrônico: <http://dx.doi.org/10.18256/978-85-99924-87-7>. Acesso em dez. 2019.

BRUCH, Kelly Lissandra; KRETSCHMANN. Propriedade intelectual Coleção Conpedi/Unicritiba. Organizadores : Orides Mezzaroba / Raymundo Juliano Rego Feitosa / Vladimir Oliveira da Silveira/ Viviane Coêlho Séllos-Knoerr. Coordenadores : Florisbal de Souza Del’Olmo / João Marcelo de Lima Assafim. Título independente - Curitiba - PR . : vol.32 - 1ª ed. Clássica Editora, 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3f78fa1cdb0e2fda>. Acessado em fev.2020.

BUAINAIN, Antônio Márcio; SOUZA, Roney Fraga. Propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento: Desafios para o Brasil. Rio de Janeiro: ABPI; 2018. Disponível eletrônico: <https://www.conjur.com.br/dl/investir-inovacao-brasil-nao-superara.pdf>. Acesso em dez. 2019.

Cachaça artesanal integra circuito turístico da Ibiapaba. Diário do Nordeste, Fortaleza, 14 fevereiro 2012. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/regiao/cachaca-artesanal-integra-circuito-turistico-da-ibiapaba-1.538662>. Acesso em 10 janeiro 2020.

Conheça a história do café em Maciço de Baturité, na região serrana do Ceará, O Tempo, Fortaleza, 08 setembro 2018. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/turismo/conheca-a-historia-do-cafe-em-macico-de-baturite-na-regiao-serrana-do-ceara-1.2028107>. Acesso em 15 janeiro 2020.

Conheça Potengi. Revista Cariri. Juazeiro do Norte, 24 outubro 2017. Disponível em: <https://caririrevista.com.br/conheca-potengi/>. Acesso em 03 janeiro 2020.

DALLABRIDA, Valdir Roque. Desenvolvimento territorial: políticas públicas brasileiras, experiências internacionais e a indicação geográfica como referência / Valdir Roque Dallabrida (org.) - São Paulo: LiberArs, 2014. Disponível em: <https://www.unc.br/mestrado/livros/LIVRO%20desenvolvimento%20territorial%20-%20final-ebook%20-%20WORKSHOP.pdf>. Acesso em: Jan. 2020.

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF; Coordenadores: Ana Paula Basso, Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Susana Camargo Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/y0ii48h0/uwg06o62/7vpYPuM1sXu7QhM9.pdf>. Acesso em Jan. 2020

DUPIM, Luiz Claudio. Indicações geográficas e desenvolvimento local: Estudo exploratório e comparativo das indicações geográficas vale dos vinhedos, região do cerrado mineiro e paraty. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento, 2015.

Fios de tradição Rendas de Bilros – Ceará e Portugal. Diário do Nordeste. Fortaleza, 24 janeiro 2016. Disponível em: <http://hotsite.diariodonordeste.com.br/especiais/fios-de-tradicao/rendas-do-mar/origem>. Acesso em 02 fevereiro 2020.

GLASS, Rogério Fabrício. As indicações geográficas como estratégia mercadológica para vinhos / Rogério Fabrício Glass, Antônio Maria Gomes de Castro. – Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2009. 113 p.; 21 cm. – (Textos para Discussão / Embrapa. Secretaria de Gestão e Estratégia, ISSN 1677-5473; 35). Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/as-indicacoes-geograficas-como-estrategia-mercadologica-para-vinhos-2009.pdf>. Acesso em jan. 2020.

HORA, Givaldo Bezerra da; MATTOSINHO, Cynthia Marise dos Santos; XAVIER Maria Gilca Pinto. Inovação na indústria vitivinícola do vale do submédio São Francisco. 1. ed. Aracaju: IFS, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Igor/Downloads/Inova%C3%A7%C3%A3o%20na%20Ind%C3%BAstria%20>

Vitin%C3%ADcola%20do%20Vale%20do%20S%C3%A3o%20Francisco.pdf. Acesso em: Dez. 2019

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em: www.inpi.gov.br, 2014 e 2020. Acesso em fev. 2020.

LAGASSI, Verônica. Indicações geográficas sob a ótica do desenvolvimento sustentável. AREL FAAR, Ariquemes, RO, v. 1, n. 1, p. 7-28, mai. 2013. Disponível em: <http://www.faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php/arel-faar/article/view/98/50>. Acesso em Dez. 2019.

MACÊDO, Jôsanny Lopes de. Tecnologia social e desenvolvimento sustentável: O contexto de artesãos organizados em associações na região do cariri. 2014. Dissertação (Mestrado em Administração e Controladoria). Universidade Federal do Ceará. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/15091/3/2014_dis_jlmacedo.pdf. Acesso em Dez. 2019.

MAFRA, Luiz Antonio Staub. Indicação Geográfica e construção do mercado: a valorização da origem no cerrado mineiro. 2008. Tese (Doutorado em Ciências). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://tede.ufrj.br/jspui/bitstream/tede/712/1/2008%20-%20Luiz%20Antonio%20Staub%20Mafra.pdf>. Acesso em jan. 2020.

MAIORKI, Giovane José; DALLABRIDA, Valdir Roque. A indicação geográfica de produtos: Um estudo sobre sua contribuição econômica no desenvolvimento territorial. Universidade do Contestado, Santa Catarina, Brasil. Interações, Campo Grande, v. 16, n. 1, p. 13-25, jan./jun. 2015.

MARTINS, Uiara; COSTA, Carlos; BAPTISTA, Maria Manuel. A valorização da gastronomia tradicional no contexto turístico: O caso da tapioca em Fortaleza. Turismo: Estudos & Práticas (RTEP/UERN), Mossoró/RN, vol. 6 (Número Especial), p. 127-146, 2017 (DOSSIÊ GASTRONOMIA E TURISMO: INOVAÇÃO, PRÁTICAS E PERSPECTIVAS). Disponível em: https://pdfs.semanticscholar.org/9a8f/80c827d19413d649c68361289ba93b429027.pdf?_ga=2.10430069.1302544015.1585591288-557264977.1585591288. Acesso em Dez. 2019.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica. 2ª ed. Brasília: MAPA, Florianópolis: SEaD/UFSC/FAPEU, 2010. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/livro-curso-de-propriedade-intelecual-inovacao-no-agronegocio-modulo-ii-indicacao-geografica.pdf/view>. Acesso em Dez. 2019.

NUNES, Gilvanda Silva; BANDEIRA, Maria da Glória Almeida; NASCIMENTO, Jaqueline Silva. Indicações geográficas (IGs): Instrumento de desenvolvimento sustentável. Revista GEINTEC – ISSN: 2237-0722. São Cristóvão/SE – 2012. Vol. 2/n.4/ p.344-352 344 D.O.I.: 10.7198/S2237 0722201200040002 Edição Especial – Indicação Geográfica. Disponível em: <http://www.revistageintec.net/index.php/revista/article/view/51/126>. Acesso em Jan. 2020.

PINTO, Jefferson Campos; PAIXÃO Ana Eleonora Almeida. Indicação geográfica como estratégia para o desenvolvimento regional. Proceeding of ISTI – ISSN:2318-3403. Aracaju/SE – 20 a 22/09/ 2017. Vol. 8/n.1/ p.259-266 259 D.O.I.: 10.7198/S2318-3403201700080027. Disponível em: <http://www.api.org.br/conferences/index.php/ISTI2017/ISTI2017/paper/viewFile/226/162>. Acesso em Dez. 2019.

POSTIGA, André Rocha. A proteção das indicações geográficas e o direito internacional. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/194164/000942295.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em Dez.2019.

Queijo coalho de Jaguaribe conquista mercado nacional. Diário do Nordeste. Fortaleza, 10 novembro 2012. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/regiao/queijo-coalho-de-jaguaribe-conquista-mercado-nacional-1.681231>. Acesso em 28 dezembro 2019.

SOMBRA, Kassio Ewerton Santos; SILVA, Alexandre Caique Costa e; LOUREIRO, Francisco Leandro Costa; BASTOS, Débora Costa 2016). Citricultura desenvolvida na agricultura de base familiar do município de Russas, Ceará. Cultura Agronômica, Ilha Solteira, v.25, n.3, p.303-316, 2016. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1061395/citricultura-desenvolvida-na-agricultura-de-base-familiar-do-municipio-de-russas-ceara>. Acessado em fev.2020.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade: Indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios / organizado por Vinícius Lages, Léa Lagares e Christiano Lima Braga. Brasília: SEBRAE, 2005.